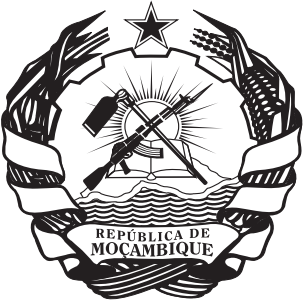




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despachos.

Conselho Executivo Provincial de Maputo:
Despacho.

Governo do Distrito de Zavala:
Despacho.

Instituto Nacional de Minas:
Aviso – LPP n.º 9117L.
Aviso – LPP n.º 10835L.
Aviso – LPP n.º 11196L.
Aviso – LPP n.º 11748L.

Anúncios Judiciais e Outros:

- Associação Agro - Piscícola de Dingane.
- Associação Kalahari Bikers Club - KCB.
- Agro - Pecuária de Porto Henrique, Limitada.
- Alcege – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Auto Sueco Moçambique, Sociedade Anónima.
- AZL Minerações, Limitada.
- Best Place Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Blumont, Sociedade Anónima.
- Casa Bella, Limitada
- Centro de Formação Aeronáutica, Limitada.
- Dabliu Eventos, Limitada.
- Diageo Supply Marracuene, Limitada.
- Eastern Trading, Limitada.
- Flamingo Multi Service, Limitada.
- Fowler Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Gold Travel And Tours, Limitada.
- Infra Mozpet Reciclagem – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- IS - Internet Solutions Moçambique, Limitada.
- Jovem Mestrem, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- KidsGrow – Creche e Jardim Infantil, Limitada.
- Kotecha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

- Lumea Pilates, Limitada.
- Matavel, Mhula, Chirindza & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada.
- MH Security, Consultancy and Services, Limitada.
- N’Solutions, Limitada.
- Nakauty Business & Investment Promoter – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Nexia BKSC Auditors & Management Consultants, Limitada.
- Nova Lusitania Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Ontime Services, Limitada.
- Papelaria Nova África, Limitada.
- Qubos - Agência Privada de Emprego, Limitada.
- Restaurante N1, Limitada.
- RG Trading, Limitada.
- SD-Climas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Shakti Investimentos, Limitada.
- Smart Auto Solutions, Limitada.
- Standard Bank, Sociedade Anónima.
- Stin Mozambique, Limitada.
- Sul Cargo Express, Limitada.
- Surface – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Treleda Resorts, Limitada.
- Upstream Bearings Investimentos, Limitada.
- Vanessa Njoku – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- VV Pro Service, Limitada.
- Wetcor Construções Moçambique, Limitada.
- Zest Weg Group Mozambique, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Gervásio Domingos Hogueane, a efectuar a mudança do nome do seu filho de Bilton Gervásio Hogueane para passar a usar o nome completo de Gervásio Domingos Hogueane Júnior.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 6 de Agosto de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláudia Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Ravindra Kumar Pravinchandra Nirmal, a efectuar

a mudança do nome do seu filho menor Yug Kumar Ravindra Nirmal para passar a usar o nome completo de Yug Ravindra Kumar Nirmal.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 14 de Outubro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Governo do Distrito de Zavala

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pescicula do Dingane localizada no Bairro Doinbe, representada pela senhora Rita Maria da Rita André Tone Nhamavenda, requereu ao Administrador do Distrito do Zavala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido respetivo estatuto da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma associação que, prossegue fins lícitos de agricultura e piscicultura, visando o desenvolvimento local de Dingane e que o adto da constituição e o estado da mesma cumprem com o escape e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos de entre os membros são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Direcção; e
- Conselho Fiscal.

Nos termos do n.º 1 do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agro-Pescicula de Dingane.

Governo do Distrito de Zavala, na Vila de Quissico, 15 de Abril de 2022. — O Administrador do Distrito, *Dário Fernando Machava*.

Conselho Executivo Provincial de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Kalahari Bikers Club - KCB requereu, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por Lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Kalahari Bikers Club – KCB.

Conselho Executivo Provincial de Maputo, Matola, 17 de Março de 2023. — O Governador da Província, *Júlio José Parruque*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 9117L

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 4 de Janeiro de 2024, foi atribuída à favor de NSJ Enterprise Group & Investment P, Lda, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9117L, válida até 8 de Dezembro de 2028, para amazonite,

esmeralda, ouro, quartzo, safira e pedras preciosas, no Distrito de Cahora Bassa, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16º 12' 50,00"	32º 47" 50,00"
2	- 16º 17' 30,00"	32º 47" 50,00"
3	- 16º 17' 30,00"	32º 37" 10,00"
4	- 16º 16' 50,00"	32º 37" 10,00"
5	- 16º 16' 50,00"	32º 36" 40,00"
6	- 16º 15' 40,00"	32º 36" 40,00"
7	- 16º 15' 40,00"	32º 35" 50,00"
8	- 16º 12' 50,00"	32º 35" 50,00"

Instituto Nacional de Minas, 17 de Janeiro de 2024. — O Director Nacional, *Elias Xavier Félix Daudi*.

Aviso – LPP n.º 10835L

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 25 de Julho de 2024, foi atribuída a favor de Fenas Empreendimentos, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10835L, válida até 21 de Maio de 2029, para ouro e minerais associados, no Distrito de Sussundenga, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19º 31' 10,00"	33º 38" 30,00"
2	- 19º 31' 10,00"	33º 40" 00,00"
3	- 19º 31' 00,00"	33º 40" 00,00"
4	- 19º 31' 00,00"	33º 43" 30,00"
5	- 19º 33' 30,00"	33º 43" 30,00"
6	- 19º 33' 30,00"	33º 41" 00,00"
7	- 19º 35' 30,00"	33º 41" 00,00"
8	- 19º 35' 30,00"	33º 43" 30,00"
9	- 19º 37' 30,00"	33º 43" 30,00"
10	- 19º 37' 30,00"	33º 38" 30,00"

Instituto Nacional de Minas, 2 de Agosto de 2024. — O Director Nacional, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso – LPP n.º 11196L

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 9 de Setembro de 2024, foi atribuída à favor de Gakou Et Frere, Lda, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 11196L, válida até 28 de Junho de 2029, para água-marinha, berilo, lítio, quartzo, tantalite, turmalina e minerais associados, no Distrito de Gilé, na Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 55' 10,00"	38º 22" 0,00"
2	- 15º 55' 10,00"	38º 20" 0,00"
3	- 15º 55' 0,00"	38º 20" 0,00"
4	- 15º 55' 0,00"	38º 22" 0,00"

Instituto Nacional de Minas, 20 de Setembro de 2024. — O Director Nacional, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso – LPP n.º 11748L

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 12 de Abril de 2024, foi atribuída à favor de MZ Soveex, Lda., a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11748L, válida até 20 de Fevereiro de 2029, para ágatas, água-marinha, berilo, espodumena, granadas, lepidolite, lítio, mica, ouro, quartzo, rubi, safira, tantalite, turmalina e minerais associados, no Distrito de Lugela, na Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16º 20' 40,00"	36º 21" 20,00"

Vértice	Latitude	Longitude
2	- 16º 20' 40,00"	36º 25" 00,00"
3	- 16º 21' 00,00"	36º 25" 00,00"
4	- 16º 21' 00,00"	36º 23" 30,00"
5	- 16º 21' 20,00"	36º 23" 30,00"
6	- 16º 21' 20,00"	36º 22" 20,00"
7	- 16º 22' 20,00"	36º 22" 20,00"
8	- 16º 22' 20,00"	36º 23" 30,00"
9	- 16º 23' 10,00"	36º 23" 30,00"
10	- 16º 23' 10,00"	36º 21" 20,00"

Instituto Nacional de Minas, 15 de Abril de 2024. — O Director Nacional, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro/Piscícola de Dingane (A.A.P.D.)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Zavala sob o número onze a folhas oito verso do livro Q Primeiro, a Associação Agro – Piscícola de Dingane, abreviamente designada por (A.A.P.D.).

Por contrato de associação celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial é constituído o presente contrato de associação entre:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação Associação Agro-piscícola de Dingane e constituída uma organização comunitária, abreviadamente designada por (A.A.P.D) que se regeza pelo presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação Agro-piscícola de Dingane e uma associação sem fins lucrativos e dotada de autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação Agro-piscícola de Dingane tem a sua sede no distrito de Zavala, posto administrativo sede, localidade de Quissico, Bairro Nzile na zona Dingane.

CAPÍTULO II

Dos princípios e objectivos

ARTIGO QUARTO

(Princípios)

Um) A Associação Agro-piscícola de Dingane, observara na prossecução dos seus objectivos os seguintes princípios:

a) a livre adesão e benefícios mútuos dos seus membros;

b) a unicidade do voto, isto e, cada membro tem direito a um voto.

Dois) Nas relações internas, os membros da associação observarão o espírito de tolerância, a preservação dos valores culturais, a boa-fé e o respeito mútuo.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Associação Agro-piscícola de Dingane tem como objectivo fundamental, contribuir no desenvolvimento da piscicultura na sua área de jurisdição, podendo também praticar outras actividades como e o caso da agro-pecuária e comercialização de produtos agrícolas e piscícolas.

No domínio da produção piscícola:

a) incentivar e recomendar os seus membros para a prática da piscicultura, usando métodos de gaiolas flutuantes, aproveitando a lagoa existente nessa comunidade;

b) promover acções de produção de alevinos de qualidade e ração alternativa para alimentar o peixe, usando subprodutos da produção agrícola;

c) apoiar os seus membros em boas formas de suplementação do pescado e construção de gaiolas flutuantes;

d) capacitar os seus membros na preparação, produção e acondicionamento da ração e outros produtos e materiais ou matéria-prima de qualquer natureza necessária ou conveniente a exploração dos seus membros.

No domínio da produção agrária:

a) sensibilizar os seus membros no aumento de áreas de produção agrícola resultantes da maior produção em menores parcelas, onde parte da produção é destinada a produção da ração alternativa para alimentação do peixe;

b) aumento das áreas de produção das hortícolas, parte integrante no processo da piscicultura integrada.

No domínio da harmonização de diferentes interesses:

a) mediar conflitos para os quais venha a ser chamado ou a tomar conhecimento;

b) incentivar o uso de sinalização adequada nas áreas onde são desenvolvidas as actividades piscícolas para com as artes de pesca artesanal;

c) estabelecer mecanismos diversificados de resolução de conflitos entre piscicultores e pescadores artesanais através da mediação;

d) incentivar a protecção do meio ambiente e biodiversidade;

e) incentivar o envolvimento da mulher na participação de actividades piscícolas no âmbito do desenvolvimento comunitário.

CAPÍTULO III

Dos membros, direitos, deveres e sanções

ARTIGO SEXTO

(Membros e categoria)

Um) São todos que formam a Associação Agro-piscícola de Dingane e que estes por sua vez agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – os que subscrevem o presente contrato que são:
- b) Rita Maria da Rita André Tene Nhamavende;
- c) Bajulino Baltazar Nhamavende;
- d) Dionísio Manuel Nhamavende;
- e) Baltazar Manuel Uaiene Nhamavende;
- f) Cremildo Julião Hele;
- g) Joaquina Amelina;
- h) Hermínio Julião Hele;
- i) Lúcia Joaquim Dingane;
- j) Gelgêncio Julião Hele;
- k) Rivaldo Dionísio Nhamavende;
- l) Isabel Jonas Muholove;
- m) Dinércio Herminio Hele;
- n) Julião Júlio Hele, solteiro;
- o) Baltazar Júnior Nhamavende;
- p) Edílzio Dionísio Nhamavende.
- q) Membros efectivos – todos aqueles que após a constituição da associação venham a ser admitidos como membros;
- r) Membros concelheiros – os que sendo ou não membros, pelo reconhecimento das suas qualidades venham a ser admitidos como tal;
- s) Membros honorários – todos aqueles que embora não sendo membro, pelas suas acções, tenham contribuído de forma particular para o desenvolvimento da associação;
- t) Membros beneméritos – as pessoas que sendo membros ou não, tenham contribuído com bens, subsídios ou serviços, para a concretização dos objectivos da associação.

Dois) A admissão de membros conselheiros, honorários e beneméritos é feita pela assembleia geral da associação, mediante a proposta do conselho de gestão.

Três) Só os membros fundadores e efectivos podem eleger e ser eleitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros efectivos)

Um) Podem ser membros efectivos da Associação Agro-piscícola de Dingane, todas as pessoas singulares ou colectivas que estando

vinculadas a comunidade onde a associação esta inserida, aceitam cumprir as disposições do presente contrato e que reúnam os seguintes requisitos:

- a) possuírem nacionalidade moçambicana;
- b) serem maiores de dezoito anos de idades;
- c) serem residentes na comunidade onde a associação esta inserida e aí exerçam actividades de forma permanente.

Dois) Podem ainda ser membros, as pessoas singulares que embora não exercendo qualquer actividade desta natureza, reúnam os requisitos do número anterior do presente artigo, aceitem o estatuto e manifestem a sua intenção de o ser.

ARTIGO OITAVO

(Direitos do membro)

Um) Constituem direitos dos membros os seguintes:

- a) participar nas actividades da associação;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) auferir dos benefícios das actividades e dos bens da associação;
- d) pagar as jóias e cotas mensais e outras contribuições que poderão existir;
- e) cumprir as deliberações dos órgãos sociais e contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a comercialização dos seus objectos;
- f) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão, questões relativas a sua actividade e comportamento;
- g) utilizar os bens da associação de acordo com os fins para o qual existe;
- h) beneficiar-se da assistência que a associação venha a dispor;
- i) beneficiar-se das oportunidades de formação.

Dois) Só os membros fundadores e efectivos podem ser eleitos.

ARTIGO NONO

(Deveres do membro)

Constitui deveres dos membros em geral:

- a) conhecer e aplicar o estatuto e programas da associação;
- b) tomar parte na Assembleia Geral da associação;
- c) pagar pontual e regularmente as quotas;

- d) participar nas actividades da associação;
- e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) zelar pela boa imagem da associação, do poder público e da sociedade no geral;
- g) não prestar quaisquer trabalhos que possam resultar em prejuízo da associação;
- h) comunicar ao Conselho de Gestão qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) pela expulsão;
- c) por morte;
- d) pela extinção da pessoa colectiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Infracções disciplinares)

Toda conduta ofensiva aos preceitos estatutários ao regulamento interno, as deliberações da Assembleia Geral da associação e as directivas do Conselho de Direcção, constituem infracções disciplinares a serem reguladas por regulamento interno de funcionamento da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos, composição e competências

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos da associação)

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da associação é o órgão máximo e é constituído por todos os membros de pleno direito.

Dois) A Assembleia Geral da associação reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocada.

Tres) As sessões da Assembleia Geral da associação, poderão participar sem direito a voto pessoas convidadas para o efeito.

Quatro) A Assembleia Geral elege de entre os seus membros, o presidente, o secretário, o tesoureiro e vogais, por um período de cinco anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger e exonerar os membros do conselho de gestão e seus substitutos;
- b) deliberar sobre a admissão de membros efectivos;
- c) aprovar as propostas de membros conselheiros, honorários e beneméritos;
- d) fixar o valor das quotas a pagar pelos membros;
- e) aprovar o orçamento e o programa de actividades, apreciar e aprovar o relatório anual da associação;
- f) aprovar e alterar os estatutos da associação;
- g) aprovar o regulamento interno de funcionamento;
- h) controlar a execução do plano de actividades.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Comissão de Gestão)

Um) E o órgão de administração que faz a gestão das actividades da associação e é constituída por quatro membros (presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro), eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Gestão reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente convocar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho de Gestão)

São competências do Conselho de Gestão:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral da associação;
- b) admitir e nomear o pessoal necessário a gestão interna da associação;
- c) elaborar o plano de actividades e orçamento da associação;
- d) elaborar e apresentar a Assembleia Geral da associação o relatório anual de actividades e financeira;
- e) aplicar as sacões da sua competência e propor a Assembleia Geral da associação a aplicação de sanções que lhe compete;
- f) deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

E o órgão que fiscaliza actividades e contas da associação, composto por quatro membros eleitos pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente.

CAPÍTULO V

Da Gestão Financeira

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fundo comum)

Um) Para realização das despesas inerentes as suas actividades, a associação Agro-piscícola de Dingane, possui um fundo comum.

Dois) Enquanto a associação existir não se pode dividir o fundo comum e nem pode ser executado por dívidas dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fontes financeiras)

O fundo comum será constituído por:

- a) contribuições dos seus membros (quotas e jóias);
- b) jóias de 200,00MT pagas em duas prestações;
- c) quotas mensais de 20,00MT;
- d) bens adquiridos pelas contribuições dos membros;
- e) doações;
- f) receitas provenientes de prestações de serviços ou de cobranças autorizadas;
- g) outros valores que venham a ser consignados.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exclusão dos membros)

Um) Serão excluídos com advertência previa os membros que:

- a) não cumprimento com o estabelecido no presente estatuto ou qualquer documentação regulamentar da associação;
- b) ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos;
- c) faltarem ao pagamento das quotas ou jóias por um período de três meses;
- d) por incapacidade do membro, podendo ser substituído por outro.

Dois) A exclusão dos membros será decidida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Extinção)

Um) Associação Agro-Piscícola de Dingane extingue-se:

- a) por deliberação de um terço dos seus membros em Assembleia Geral da associação;

b) por determinação da autoridade que autorizou a constituição da associação;

c) por decisão judicial.

Dois) Em caso da dissolução da associação, a Assembleia Geral ira convocar uma reunião extraordinária para discutir o destino a dar aos bens da associação.

Está conforme.

Zavala, vinte e seis de Março de dois mil e vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Kalahari Bikers Club – KCB

CAPÍTULO I

Das disposições gerais, denominação, natureza jurídica, âmbito e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação Kalahari Bikers Club, designada por KCB é uma pessoa jurídica de direito privado e natureza associativa, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

A KCB é uma associação de ambito nacional com sede em Maputo, Moçambique. Podendo criar outras formas de representação onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

São objectivos da KCB promover actividades sócio-culturais, esportivas e turísticas, além de fortalecer a fraternidade entre motociclistas e difundir a cultura do motociclismo no país.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Podem ser membros da KCB:

- a) pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que cumpram os requisitos dos estatutos e regulamento interno, mediante solicitação escrita ao Conselho de Direcção;
- b) cidadãos que se comprometam com a visão e objectivos da KCB;
- c) a admissão é efetiva após pagamento de joia e quotas.

ARTIGO QUINTO

A KCB possui a seguinte categoria de membros:

- a) membros fundadores - participaram da criação da associação e da Assembleia Geral Constituinte; a qualidade é intransmissível e cessa por deliberação da Assembleia Geral;
- b) membros efetivos - pessoas físicas ou colectivas admitidas no quadro de associados, com atribuição efetiva após pagamento total da joia e aprovação pela Assembleia Geral;
- c) membros honorários - reconhecidos pela Assembleia Geral pelo seu contributo aos objectivos da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Constituem órgãos sociais da KCB:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos, com limite de três mandatos consecutivos. A acumulação de cargos entre os diferentes órgãos não é permitida.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO OITAVO

O património da associação é composto por doações, patrocínios, legados e recursos próprios. Os fundos provêm de quotas mensais, pagamentos de novos membros e outras iniciativas realizadas pela associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO NONO

O exercício anual da associação, coincide com o ano civil e as contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até 30 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

A associação pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral ou por redução de membros, sendo os bens distribuídos para instituições com objetivos semelhantes.

Agro-Pecuária de Porto-Henrique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, qu, por acta de quinze de Novembro de dois mil e vinte e três, da sociedade Agro-Pecuária de Porto-Henrique, Limitada, com nova sede social em Porto-Henrique, Distrito da Namaacha, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105009212, com o capital social de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Camilo António Naldo Júnior; uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Carla Maria Pereira Correia Naldo.

Os sócios deliberaram alterar a sede da sociedade para Porto-Henrique, Distrito da Namaacha.

Em consequência da mudança efectuada, foi deliberado a alteração do artigo segundo do pacto social, e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Porto-Henrique, Distrito da Namaacha, podendo por deliberação em assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro, bem como deslocar-se para qualquer outra parte do território nacional.

Que em tudo mais, não alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Porto-Henrique, 15 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Alcege – Sociedade Unipessoa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105035892, constituída no dia dezassete de Outubro de dois mil e vinte quatro por António Fernando Costa, solteiro, natural da Cidade de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992024J, emitido em oito de Março de dois mil e dez, pela Identificação Civil da Cidade de Maputo, Moçambique.

Que pelo presente contrato particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ALCEGE – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social na Rua da Gávea n.º 33 – 5.º, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de contabilidade e auditoria;
- b) prestação de serviços de gestão e de recursos humanos;
- c) estudos de mercado e de logística;
- d) consultoria especializada.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais e de prestações de serviço, permitidas por lei, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, realizado em dinheiro é de cem mil meticais e corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio António Fernando Costa.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado bem como definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação será exercida por António Fernando Costa, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura única e individual do administrador António Fernando Costa.

Três) A movimentação de contas bancárias obriga-se pela assinatura do sócio e administrador António Fernando Costa.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Auto Sueco Moçambique,
Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da Assembleia Geral extraordinária datada de vinte e três de Setembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Auto Sueco Moçambique Sociedade Anónima, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100485958, foi aprovada a alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, em virtude da alteração da sua denominação social para Nors Moçambique, Sociedade Anónima, passando o artigo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação social de Nors Moçambique, Sociedade Anónima. e rege-se pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

Maputo, 17 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

AZL Minerações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105032697, uma entidade denominada AZL Minerações, Limitada, constituída nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Zhou Yongsheng, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente no bairro Marupa, Distrito Gilé, Província de Zambézia, portador do Passaporte n.º EJ7605310, emitido pelos Serviços da República da China, a 19 de Fevereiro de 2023.

Segundo: Armindo Vasco Aligema, solteiro, natural de Gilé, residente na Vila de Gilé, Bairro Marupa, portador do B.I. n.º 0404016995651, emitido no dia 4 de Maio de 2022, na Cidade Quelimane.

Terceiro: Luo Aifeng, solteira, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EM4767803, emitido pelos Serviços da República da China, a 29 de Maio de 2024.

Constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de AZL Minerações, Limitada, com sede social na Província da Zambézia, Distrito de Gile, bairro de moradias, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) comercialização de recursos minerais e seus derivados associados;
 - b) exploração geológica e mineira;
 - c) representação de marcas comerciais na área de mineração;
 - d) laboratório para testes de produtos minerais;
 - e) prospeção e pesquisa geológica mineira;
 - f) a sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;
 - g) prestação de serviços de despachos aduaneiros;
 - h) prestação de serviços de consultoria;
 - i) prestação de serviços de limpeza ao domicílio, escritório;
 - j) agenciamento de viagens;
 - k) transporte de pessoas e bens;
 - l) venda e aluguer de viaturas;
 - m) fornecimento de material de ferragens e de construção;
 - n) fornecimento de géneros alimentares;
 - o) fornecimento de produtos de higiene e limpeza;
 - p) comércio geral a retalho e a grosso;
 - q) fornecimento de equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade. A sociedade poderá ainda, exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro, em três quotas desiguais e representado por 100% (cem por cento) de quotas, sendo uma quota do valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao sócio Armindo Vasco Aligema, outra quota do valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), pertencente ao sócio Zhou Yongsheng, e, outra quota do mesmo valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), pertencente a sócia Luo Aifeng.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Armindo Vaso Aligema, que desde já fica nomeado representante, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do representante ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Fica vedado o representante obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Best Place Construções
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2024, foi registada sob o NUEL 105031891, a sociedade Best Place Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por documento particular aos 14 de Agosto de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Best Place Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Samora Machel, Província de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: venda de material de construção, venda de produtos alimentares, bebidas e tabacos, material eléctrico, equipamentos indústrias, mobiliário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente a uma quota de igual valor nominal, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Zhiwen Gao, solteiro, maior, de natural de CHN Shandows, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 05CN0002622I, emitido a 19 de Janeiro de 2024, pelo Serviço Provincial de Migração de Tete, residente no Bairro Bagamoio, Cidade de Moatize, Província de Tete, com NUIT 128889353.

ARTIGO QUINTO

(Gerência, representação, competências e vinculação)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas estranhas desde que haja deliberação do sócio neste sentido.

Quatro) Desde já para o cargo do gerente fica Zhiwen Gao, o qual pode delegar no seu todo ou em parte os poderes que lhes são conferidos a pessoa estranha por procuração.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficar omissos regulara as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 11 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Blumont, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035832, uma entidade denominada Blumont, Sociedade Anónima que se rege pelo contrato em anexo.

Pelo presente, celebra-se o Contrato de sociedade comercial, celebrado por Marco Alexandre de Almeida Mesquita, maior, casado, filho de Carlos Alberto Fortes Mesquita e de Cecília Augusto Almeida Mesquita, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100154671I, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Dezembro de 2019, residente e domiciliado na Avenida Julius Nyerere, n.º 3548, Cidade de Maputo.

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação social de Blumont, Sociedade Anónima, e constitui-se como sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, n.º 3548, Cidade de Maputo.

Três) O Conselho de Administração pode, a qualquer momento, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento e a prestação de serviços nas seguintes áreas de actividade:

a) administração, gestão e participação no capital de outras sociedades.

b) prestação de serviços de consultoria e gestão de investimentos em diversas classes de activos;

c) prestação de serviços de consultoria e gestão em *procurement*, logística, *trading* de *commodities* e fornecimento de bens e serviços, incluindo importação, exportação e distribuição;

d) prestação de serviços de logística, transporte, armazenagem, gestão de cadeias de abastecimento e soluções integradas para movimentação e distribuição de mercadorias;

e) prestação de serviços no sector de tecnologia e inovação, incluindo desenvolvimento de *software*, consultoria em transformação digital, implementação de soluções tecnológicas, gestão de infra-estruturas de ti, cibersegurança, e serviços de telecomunicações;

f) prestação de serviços e consultoria no sector imobiliário, incluindo desenvolvimento, promoção, gestão, comercialização, aquisição, venda, arrendamento e exploração de imóveis comerciais e residenciais;

g) prestação de serviços e consultoria no sector mineiro, incluindo assessoria técnica e operacional, fiscalização de actividades de exploração, extracção e processamento de recursos minerais, além do desenvolvimento de projectos de infra-estrutura e logística de suporte à indústria mineira;

h) prestação de serviços e consultoria na área de construção civil, incluindo fiscalização de obras, importação, exportação e venda de material de construção e aluguer de equipamentos;

i) prestação de serviços no sector de energia, com foco no desenvolvimento de projectos de fontes renováveis, eficiência energética e soluções sustentáveis para a geração, distribuição e comercialização de electricidade, combustíveis e outras fontes de energia;

j) prestação de serviços no sector agroindustrial, incluindo agricultura, produção e processamento de produtos agrícolas, desenvolvimento de projectos de agronegócio, comercialização de produtos agroalimentares, e promoção de soluções sustentáveis na cadeia de valor agroindustrial;

k) prestação de serviços na actividade pesqueira, incluindo a captura, processamento, comercialização e distribuição de produtos pesqueiros,

além do desenvolvimento de projectos sustentáveis de aquicultura e gestão de recursos marinhos;

- l) prestação de serviços e consultoria em projectos sociais e comunitários, incluindo iniciativas nas áreas de educação, saúde, gestão ambiental, sustentabilidade e inclusão social, com foco em soluções de impacto positivo;
- m) prestação de serviços de consultoria de negócios, agenciamento e representação de marcas e patentes e serviços conexos, com foco no estabelecimento de parcerias estratégicas.

Dois) A sociedade pode exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, conexas ou complementar às actividades acima descritas, ou ainda quaisquer outras actividades que venham a ser permitidas pela legislação moçambicana vigente.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórios, e cessão de acções

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e aumento)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), representativo de cem mil acções.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUATRO

(Cessão de acções)

Um) A cessão de acções entre accionistas é livre.

Dois) Sem prejuízo da natureza da transação subjacente, qualquer cessão de acções deve ser titulada por documento/acordo escrito e está sujeita a registo comercial como condição de eficácia em relação à sociedade e quaisquer terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Ônus ou encargos)

Um) Os accionistas não poderão constituir nem autorizar que seja constituído qualquer ônus, penhor ou outro encargo sobre as suas acções, salvo se estiverem autorizados pela sociedade, mediante deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) O accionista que pretenda constituir qualquer ônus, penhor ou outro encargo sobre a

sua acção, deve notificar a sociedade por escrito e mediante carta registada enviada ao cuidado do presidente da mesa da assembleia geral com o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta referida no número anterior.

Três) Caso a sociedade não manifeste a sua recusa (expressa ou tacitamente) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da recepção da carta referida no número 2 acima, o sócio poderá prosseguir com a constituição do ônus, penhor ou outro encargo sobre a sua quota.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão de accionista e amortização de acções)

Um) Qualquer accionista poderá ser excluído da sociedade nos casos previstos na lei com efeitos decorridos 30 (trinta) dias a contar da data em que o sócio seja notificado da mesma.

Dois) A amortização de acções apenas terá lugar nos termos e condições previstas na lei e sempre que ocorrer violação de deveres graves dos accionistas, ao contrato social ou ao pacto social, e sempre que pratiquem actos manifestamente prejudiciais aos interesses da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são (i) a assembleia geral, (ii) o conselho de administração, e (iii) o Fiscal Único.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Três) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, a eleger.

Quatro) O presidente e o secretário da assembleia geral devem exercer os respectivos cargos por mandatos de 4 (quatro) anos, salvo se eles renunciarem ou se forem substituídos por meio de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, para deliberar sobre as contas do referido exercício e o relatório anual do conselho de administração.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo presidente da mesa, a solicitação do conselho de administração ou de qualquer dos accionistas.

Três) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas mediante carta registada e enviada aos sócios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da qual deverá

constar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião e, quando aplicável, devendo realizar-se na sede da sociedade, excepto quando todos os sócios acordem num local diferente.

Quatro) As deliberações dos accionistas podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escritos em conformidade com o disposto na lei.

ARTIGO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente e estatutariamente atribuídas, mas sem limitar:

- a) fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- b) qualquer alteração aos estatutos;
- c) distribuição de lucros e dividendos;
- d) constituição de reservas;
- e) nomeação, demissão e remuneração do presidente e secretário da mesa da assembleia geral, dos membros do conselho de administração e dos auditores externos;
- f) redução ou aumento do capital social;
- g) aprovação do relatório da administração, balanço e contas da sociedade e aplicação de resultados;
- h) constituição de direitos especiais sobre quotas;
- i) constituição de penhor, hipoteca e ônus sobre quotas, conforme disposto no artigo 8 dos presentes estatutos;
- j) constituição de penhor, hipoteca e ônus sobre bens da sociedade;
- k) aprovar a divisão e criação de quotas;
- l) exclusão de sócios;
- m) tomada de suprimentos e/ou qualquer forma de financiamento dos sócios;
- n) deliberar sobre matérias de responsabilidade social da sociedade; e
- o) realização de liberalidades a favor de instituições de apoio social.

Dois) Salvo nos casos previstos na lei ou nos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria de 80% dos votos.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por administrador único ou por um conselho de administração composto por 3 (três) membros, dos quais 1 (um) assumirá as funções de presidente.

Dois) Os administradores serão nomeados por mandatos de 4 (quatro) anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou a assembleia geral, no seguimento de uma solicitação do accionista que designou o respectivo administrador, decida destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes do Administrador ou do Conselho de Administração)

Um) O Administrador ou o Conselho de Administração terá os poderes que se mostrem necessários à gestão da sociedade e à realização do seu objecto social, tais como:

- a) definir estratégia e aprovar o plano de negócios da sociedade;
- b) elaborar o orçamento anual da sociedade e monitorar sua execução;
- c) elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, as contas do exercício em questão e demais documentos de prestação de contas previstos na lei;
- d) definir e aprovar a matriz de autorização financeira da sociedade;
- e) aprovar a nomeação do director-geral, e do director financeiro, assim como de outros directores que se mostrem necessários à condução das actividades da sociedade;
- f) definir, aprovar e implementar o código de conduta comercial da sociedade;
- g) aprovar os princípios operacionais da sociedade;
- h) definir e implementar a política de licitação e compromissos da sociedade;
- i) aprovar os princípios (âmbito e remuneração) dos contratos de prestação de serviços a celebrar entre a sociedade e os sócios ou as entidades suas afiliadas;
- j) deliberar sobre quaisquer outros assuntos que caiam no âmbito da sua responsabilidade.

Dois) Os administradores podem constituir procuradores e outorgar o competente instrumento de representação voluntária (e.g. procuração).

Três) Os administradores podem delegar noutro administrador os poderes para realizar certos actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento da administração ou do conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá com uma periodicidade trimestral e sempre que requerido pelo seu presidente ou por 2 (dois) administradores.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração deverão ter lugar na sede da sociedade, excepto quando os administradores acordem num local diferente.

Três) Cada administrador terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do conselho de administração, no entanto, o presidente não goza do privilégio de voto de qualidade.

Quatro) As actas das reuniões do conselho de administração serão redigidas e transcritas no respectivo livro em língua portuguesa e inglesa, e deverão ser assinadas por todos os que participaram na reunião.

Cinco) O administrador que não possa comparecer numa reunião pode ser representado por outro administrador, através de carta mandadeira dirigida ao presidente do conselho de administração. Cada administrador não pode designar mais do que 1 (um) substituto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar)

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se:

- (i) pela assinatura do administrador único;
- (ii) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- (iii) pela assinatura do director-geral;
- (iv) pela assinatura conjunta do director-geral e do director financeiro;
- (v) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados, demonstrações contabilísticas e ano social

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios conforme acordado pelos sócios.

Três) O ano social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos termos acordados em quaisquer contratos celebrados entre os sócios nessa qualidade, ou mediante deliberação unânime aprovada em assembleia geral unânime aprovada em Assembleia Geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela Lei Moçambicana.

Maputo, 18 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Casa Bella, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril do ano dois mil vinte e quatro, foi alterado o pacto social da sociedade Casa Bella, Limitada, Registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob o NUEL 101963446, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos primeiro, quinto e sexto dos estatutos eu passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Casa Bella – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (500.000,00MT) quinhentos mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Amit Khanbahadur Dhanani, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Amit Khanbahadur Dhanani de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta assinatura do administrador Amit Khanbahadur Dhanani ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 23 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Centro de Formação
Aeronáutica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 15 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025331, uma entidade denominada Centro de Formação Aeronáutica, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Entre:

Primeiro: Celestina Armando Manhisse, solteira, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central-A, 106, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 080906121585F, emitido a 29 de Setembro de 2022, Maputo.

Segundo: Osvaldo Ernesto da Isabel Ucama, divorciado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente em Magoanine-C, Quarteirão 35, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 030102890214A, emitido a 14 de Novembro de 2022, Maputo.

Acordam constituir e registar uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem a denominação: Centro de Formação Aeronáutica, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Avenida da Zâmbia, n.º 35, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria e serviços no ramo aeronáutico;
- b) formação aeronáutica;
- c) prestação de serviços de transporte e trabalhos aéreos;
- d) consultoria e gestão de património e serviços;
- e) consultoria em contabilidade e auditoria;
- f) representação de marcas e equipamentos;
- g) imp./exp. de produtos incluindo os equipamentos e materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade assim como exercer outras actividades conexas ou complementares com o seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a soma de (2) duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Celestina Armando Manhisse;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Osvaldo Ernesto da Isabel Ucama.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos dois sócios, nomeadamente, os senhores: Celestina Armando Manhisse e Osvaldo Ernesto da Isabel Ucama, com plenos poderes, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos incluindo movimentações de contas bancárias.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições constantes no Código Comercial aprovado e vigente, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dabliu Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034877, uma entidade denominada: Dabliu Eventos, Limitada, que vai se reger pelas seguintes cláusulas:

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Pedro João Siteo, casado, maior, natural de Maputo, nasceu a 4 de Novembro de 1977, de nacionalidade, Moçambicana e residente nesta Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110102268488F, emitido em Maputo, a 3 de Dezembro de 2020.

Manuel Alberto Perino De Abreu, solteiro, maior, natural de Tete, nasceu a 30 de Setembro de 1963, de nacionalidade portuguesa e residente nesta Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º CB989148, emitido em Curitiba/Brasil.

Que pelo presente contrato, constitui-se entre si, a sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Esta sociedade adopta a denominação de Dabliu Eventos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é de ora em diante designada por sociedade e rege-se pelos presentes estatutos e pelas demais disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1692, res-do-chão, Bairro da Malhangalene, Maputo, podendo por simples deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro local dentro da cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá também mediante deliberação da assembleia aeral abrir, transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou fora dele, quando assim julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício de produção de eventos: corporativos, empresariais, *marketing*, agenciamento de artistas, bandas e dj's, *design* e decoração de eventos/stands, espectáculos musicais; e acessória e actividades turísticas; aluguer viaturas; serigrafia e gráfica.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade para a prossecução dos seus objectivos poderá constituir, participar em outras sociedades de qualquer natureza, quer seja de âmbito nacional ou internacional,

em associações de interesse comercial e em outras formas de agrupamento não societário de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido em duas quotas repartidas pelos sócios do seguinte modo:

- a) Pedro João Siteo, com a quota de 50%, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticaís);
- b) Manuel Alberto Perino de Abreu, com a quota de 50%, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticaís).

Dois) O capital social poderá ser alterado por contribuição dos sócios na proporção das suas quotas, pela incorporação de novos sócios ou por incorporação de reservas desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao dobro do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade bem como a representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente ficam a cargo dos sócios Pedro João Siteo e Manuel Alberto Perino de Abreu

Dois) Nos actos diários de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos administrador, ou de qualquer dos sócios.

Três) Em caso algum os sócios, administradores ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonação ou em actos afins, e do mesmo modo dispor sobre o património da sociedade sem uma procuração especial com poderes específicos de cada um dos sócios, e estas devidamente fundamentadas por uma deliberação da assembleia geral, neste sentido.

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral deverão ter lugar em princípio na sede social da sociedade, podendo o seu presidente decidir convocar para outro local, conforme seja do interesse e conveniência da sociedade.

Dois) ou tomada de posse de novos membros, os membros anteriores deverão manter-se em exercício por tempo determinado e certo, até nova eleição e ou tomada de posse, ressalvando

os casos de substituição interina, renúncia ou destituição.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil. Devendo o balanço e contas de resultados fechar-se com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, recomenda-se:

- a) à dedução em primeiro lugar, da percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este, não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) a parte restante dos lucros à aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação social em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da decisão, e estes exercerão as suas funções e gozarão das competências de acordo com as disposições legais em vigor.

Três) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

as sócias, Guinness Overseas, Limited, titular de uma quota correspondente a 97,5% do capital social, e a sócia Diageo Overseas Holding, Limited, com uma quota correspondente a 2,5% do capital social, totalizando ambas 100% do capital social, por unanimidade de votos, deliberaram a alteração do capital social, e a consequente alteração dos estatutos no artigo quarto que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.181.292.412,00MT (um bilião cento e oitenta e um milhões, duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e doze meticaís), correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 1.151.760.101,70MT, correspondente a 97,5% do capital social, pertencente a sócia Guinness Overseas, Limited;
- b) uma quota no valor de 29.532.310,30MT, correspondente a 2,5% do capital social, pertencente a sócia Diageo Overseas Holding, Limited.

Em tudo o mais que não foi expressamente alterado por esta deliberação, permanecem em vigor os estatutos actualmente vigentes.

Está conforme.

Maputo, 16 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Eastern Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, constituída no dia 14 de Agosto de 2020, registada sob o NUEL 101373487, com sede na Província de Gaza, Distrito de Massangena, bairro Mavue, foi alterado o pacto social, por ter sido registada uma sessão de quotas, passando o artigo terceiro e quarto a terem a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à uma única quota pertencente ao sócio Zetian Shao.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

A administração e gestão da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Zetian Shao, desde já nomeado

Diageo Supply Marracuene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 12 de Julho de 2024, a Diageo Supply Marracuene, Limitada, sociedade comercial registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100078376, titular do NUIT 400212252, sita na província de Maputo, na vila sede do Distrito de Marracuene, Estrada Nacional n.º 1,

administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Xai-Xai, 18 de Setembro de 2024. —
O Conservador, Assinado *Ilegível*.

**Flamingo Multi Service,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035759, uma entidade denominada Flamingo Multi Service, Limitada, que ira se reger com as seguintes clausuls em anexo:

Crédula de Esperança Maparage Mutadiua, Casada sob comunhão de bens adquiridos com Miranda Américo Mutadiua, portadora do B.I. n.º 070100956436J, emitido a 12 de Agosto de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, natural da Beira, e residente na cidade da Beira, 3.º Bairro Ponta-Gêa, Rua Renato Baptista, Quarteirão n.º 3, Casa n.º 345;

Francisca Francisco Casse Chambiro, Casada sob comunhão de bens adquiridos com Domingos António Francisco Chambiro, portadora do B.I. n.º 070102833319Q, emitido a 8 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, natural da Beira, e residente na cidade da Beira, 21.º Bairro Inhamizua, Rua nº 6, Quarteirão n.º 4, UC-E.

Celebram o presente contrato de sociedade da Flamingo Multi Service, Limitada, que rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Flamingo Multi Service, Limitada, tem a sua sede na Cidade da Beira, 3.º Bairro Ponta-Gêa, Rua Renato Baptista, Quarteirão n.º 3, Casa n.º 345.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação dos sócios;

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento e venda de bens e serviços;
- b) prestação de serviços em procurement e logística de bens e serviços;

c) consultória e assistência técnica de projectos e serviços;

d) importação e exportação de equipamentos e bens.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e forma de realização)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais distribuidas do seguinte modo:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencentes a sócia Crédula de Esperança Maparage Mutadiua;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Francisca Francisco Casse Chambiro.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, estará a cargo do sócio Crédula de Esperança Maparage Mutadiua, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO QUINTO

(Responsabilidade do sócio-gerente)

Um) É proibido ao sócio-gerente ou os seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avals e semelhantes.

Dois) O sócio-gerente poderá decidir dentro dos negócios aprovados pela assembleia geral, não podendo decidir realizar qualquer actividade da sociedade sem ser aprovada pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Beira, 12 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Fowler Consulting –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Outubro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105036035, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Fowler Consulting – Sociedade Unipessoal Limitada e tem a sua sede no Bairro Costa do Sol, Av. Marginal – Condominio Kurhula-Apartamento A5, em Maputo, em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: serviços de consultoria e gestão de projectos e outros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Rachel Alice Fowler.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Poderá o sócio fazer suprimentos à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, a cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entenderem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo único sócio Rachel Alice Fowler, que fica desde já nomeado administrador da sociedade e com dispensa de caução, o qual terá poderes para obrigar a sociedade incluindo a abertura e movimentação das contas bancárias.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente permitidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador.

Quatro) O administrador poderá delegar todo ou parte dos poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que, devidamente autorizado pela assembleia geral e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes;

Cinco) Em caso algum, o administrador ou mandatários deverão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letras a favor de terceiros, fianças e abonações, bem como o exercício quer directo, quer indirecto de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com as desta sociedade, sob a pena e perder a qualidade de sócio e ser excluído da sociedade, sem prejuízo de outra consequência de carácter criminal ou cível.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que diga respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade do sócio e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 21 de Outubro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

sob NUEL 101104095, deliberou sobre cessão da quota no valor nominal de seiscentos e sessenta mil meticais correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social que o sócio Ramgito Issufo possuía no capital social da sociedade, e que cedeu uma parte da quota no valor de quinhentos e quarenta mil meticais correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social a favor do sócio Juan Rafael Jimenez Feliz este que vai unificar a sua quota passando a possuir uma quota no valor de seiscentos e sessenta mil meticais correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, e a outra quota remanescente no valor de cento e vinte mil meticais correspondente a dez por cento do capital social o mesmo cedeu a favor do senhor Juan Rafael Jimenez Vasquez, novo sócio da sociedade.

Em consequência da presente deliberação, fica alterado o artigo quinto e décimo segundo dos estatutos da sociedade que, passam a obter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos meticais) distribuídos de forma desigual e da seguinte maneira:

- Juan Rafael Jimenez Feliz, com uma quota no valor nominal de seiscentos e sessenta mil meticais, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social;
- Maria Del Carmen Vasquez de Jimenez, com uma quota no valor nominal Trezentos mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social;
- Cristy Massyel Jimenez Vasquez, com uma quota no valor nominal de Cento e vinte mil meticais, representativa de dez por cento do capital social; e
- Juan Rafael Jimenez Vasquez, com uma quota no valor nominal de Cento e vinte mil meticais, representativa de dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Juan Rafael Jimenez Feliz na qualidade de administrador.

Dois) mantém-se.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

Maputo, 17 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gold Travel and Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de junho de dois mil e vinte e três, da sociedade Gold Travel and Tours, Limitada, sociedade por quotas, com sede social sita na Rua da França, número setenta, R/C, em Maputo, com capital social de um milhão e duzentos meticais, matriculada

Infra Mozpet Reciclagem
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101708977, uma entidade denominada Infra Mozpet Reciclagem – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Sanjaykumar Arjanbhai Pansuriya, de 41 anos de idade, casado em comunhão geral de bens com a senhora Radhika Sanjaykumar Pansuriya, de nacionalidade indiana, natural de Sanalia, Amreli/Gujarat, residente na Av. Acordos de Lusaka n.º 750, Bairro de Malhangalene, Cidade da Maputo, portador do Passaporte n.º Z3480020, emitido em Maputo, a 4 de Janeiro de 2016.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Infra Mozpet Reciclagem – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 750, Bairro de Malhangalene, Distrito Municipal KaMpfumu, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio geral de todo tipo de mercadoria e produtos alimentares, higienicos e plasticos, fabrico de diversos produtos, reciclagem de garrafas e outros materiais reciclaveis, empacotamento de diversos produtos e comercialização de diversos produtos alimentícios e outros e seus derivados, produção, distribuição e venda de produtos alimentícios diversos, importação e exportação de todos os tipos de mercadoria.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única

quota de cem por cento pertencente ao senhor Sanjaykumar Arjanbhai Pansuriya.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo Sanjaykumar Arjanbhai Pansuriya que fica desde já nomeiado administrador com plenos poderes.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, e as demais legislações aplicáveis.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fusão, cisão e dissolução)

A sociedade só se funde ou se reiscinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto.

Maputo, 22 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

IS - Internet Solutions
Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, datada de quinze de Julho de dois mil e vinte e quatro, da assembleia geral da sociedade IS - Internet Solutions Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede cidade de Maputo, distrito de Kamphumo, bairro da Polana Cimento, Rua de Sidano, número trinta e oito rés-do-chão, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número um, zero, zero, um, cinco, seis, sete, zero, nove, procedeu-se a alteração da sede da sociedade. Nestes termos e em concordância, com o disposto acima, o artigo segundo dos estatutos passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da União Africana n.º 19, Matola A Cidade.

Dois) O Conselho de direcção poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro do país, e abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

Está conforme.

18 de Outubro de 2024. — O Técnico,
Illegível.

Jovem Mestre, Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101668738, a sociedade Jovem Mestre, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 13 de Dezembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Jovem Mestre, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da sócia única, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviço de mecânica auto;
- b) reparação de automóveis;
- c) bate-chapa e pintura de automóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma quota de igual valor nominal e equivalente a cem por centos pertencente ao sócio único Bartolomeu Humberto Uaeva, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, Natural da Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102173675Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, em 02 de Dezembro de dois mil e vinte e um e residente no bairro Samora Machel, Cidade de Tete, titular do NUIT 117108414.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu sócio único Bartolomeu Humberto Uaeva, que desde já fica nomeado administrador com dispensa em caução, competindo ao adminstrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Quinto) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ao as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 19 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

KidsGrow – Creche e Jardim Infantil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral da sociedade KidsGrow – Creche e Jardim Infantil, Limitada, sita na Rua 3523, Casa 108, Quarteirão 32, Bairro Polana Caniço A, Distrito Municipal Kamaxakeni, Cidade de Maputo, do dia dezasseis do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, son NUEL 105031761, nos termos da qual a sócia Amândia Valódia Fábula Macuácua deliberou a cedência da sua quota no valor nominal de 250.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, ao sócio Artinésio Widnesse Saguete, ficando este a ser sócio único com a quota nominal de 500.000,00MT, equivalente a 100% do capital social.

Em consequência, verificou-se a alteração da denominação, a alteração integral dos estatutos e consequente transformação, passando a ter a seguinte nova denominação e redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem a denominação KidsGrow – Creche e Jardim Infantil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua 3523, Casa 108, Quarteirão 32, Bairro Polana Caniço A, Distrito Municipal Kamaxakeni, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a educação infantil de 0 a 5 anos de idade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil

meticaís), correspondente a uma quota única, pertencente a Artinésio Widnesse Saguete.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Artinésio Widnesse Saguete, que, desde já, fica nomeado administrador, podendo nomear mandatários ou procuradores sempre que se julgar necessário.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura única do administrador em todos actos e contratos inerentes à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos fixado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados segundo a legislação aplicável.

Maputo, 10 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kotecha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob NUEL 105033677, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada " Kotecha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Abhaykumar Purushottam Kotecha, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 03PT00027629A, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, a 14 de Agosto de 2024, residente em Nampula bairro Napipine, Rua da Unidade. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Kotecha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, no Bairro de Napipine, próximo da Shell, Rua da Unidade, Província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados:

- a) comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados;
- b) outras actividades de serviços pessoais, n.e; e fornecimento de bens e serviços com importação e exportação;
- c) venda a retalho e a grosso de todo tipo de material consumível e não consumível com importação e exportação;
- d) actividades de consultoria científicas, técnicas e similares; n.e
- e) venda a grosso e retalho com importação e exportação;
- f) material de agricultura.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal, obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Abhaykumar Purushottam Kotecha.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Abhaykumar Purushottam Kotecha, de forma distinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua

assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, entre outros.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para a prática de determinados actos ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 3 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lumea Pilates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034553, uma entidade denominada Lumea Pilates, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Entre:

Primeiro: Cheila Ivete Pereira Correia Morgado, casada com Marco Martins Morgado em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de PRT Santo dos Cavaleiros, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 3712, Cidade de Maputo, Titular do Bilhete de Identidade n.º 110102391557B, emitido a 3 de Novembro de 2022, Maputo, com o NUIT 109964697.

Segundo: Marco Martins Morgado, casado com Cheila Ivete Pereira Correia Morgado em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 3712, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102425701B, emitido aos 30 de Setembro de 2022 em Maputo, com o NUIT 125675689.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a reger-se pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lumea Pilates, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Polana Cimento, Avenida Kwame Nkrumah,

n.º 551, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local podendo abrir ou encerrar sucursais e/ outras formas de representação nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão, prestação de serviços e consultoria na área desportiva, saúde mental-física e bem-estar corporativo, incluindo a realização de actividades de yoga, fitness, meditação e pilates, bem como outras co-relacionadas.

Dois) Publicidade e venda de equipamento e produtos desportivos, seus acessórios e afins.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante aprovação, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), corresponde a soma de (2) duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 9.999,00MT (nove mil, novecentos e noventa e nove meticaís), representando 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a sócia Cheila Ivete Pereira Correia Morgado;
- b) uma quota no valor nominal de 1,00MT (um meticaís), representando 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do capital social, pertencente ao Marco Martins Morgado.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Tres) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia maioritária da sociedade, a Cheila Ivete Pereira Correia Morgado, que fica desde já designada administradora única, com plenos poderes, bastando somente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, incluindo movimentações de contas bancárias e afins.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições constantes no Código Comercial aprovado e vigente, e/ ou demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *llegível*.

Matavel, Mhula, Chirindza & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral do dia dois de Setembro de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, os sócios da sociedade comercial denominada Matavel, Mhula, Chirindza & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100980312, com o NUIT 400879559, com um capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), deliberaram pela alteração da sede social, bem assim pela alteração da designação social da sociedade, e, por último pela actualização da composição do conselho de administração da sociedade. Em consequência das deliberações supra vertidas, são alteradas parcialmente as clausulas primeira e décima do pacto social, as quais passam a ter as seguintes redacções:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Matavel & Mhula Advogados, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade advogados, tendo a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 854, 1º andar, porta 1, Bairro da Polana, na cidade de Maputo.

Dois) inalterado.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida a dois sócios, ou ainda a outros administradores eleitos em assembleia geral, todos com dispensa de caução.

Dois) São, desde já, nomeados administradores da sociedade, os sócios Nuno Soares António Matavel e Augusto Himérson Lucas Mhula.

Três) Inalterado.

Maputo, 2 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *llegível*.

MH Security, Consultancy and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 22 de Outubro de 2021, foi matriculada na

Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101636585, uma entidade denominada MH Security, Consultancy and Services, Limitada, constituída entre:

Maurício Martins Comé, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101698959N, emitido no dia 8 de Janeiro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola; e

Helton Francisco Langa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100779756A, emitido no dia 23 de Agosto de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação MH Security, Consultancy and Services, Limitada, a sua duração é por tempo indeterminado, e, a sua sede localiza-se na Matola Cidade, bairro Matola Gare – Tchumene 1, Parcela 3379, Talhão F1/1 – Maputo Província, podendo a sociedade transferir a sua sede para outro território ou abrir sucursais dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: segurança e protecção patrimonial e humana, transporte de valores, rastreio de viaturas, serviços de guarda-costas, vedação eléctrica, formação de vigilantes, CCTV, prestação de serviços de segurança, consultoria, gestão e participações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Maurício Martins Comé, e outra quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Helton Francisco Langa.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Maurício Martins Comé, que é desde já, nomeado sócio gerente e está dispensado de prestar caução. Podendo o sócio gerente nomear mandatários para a execução de actividades previstas pela sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral ou pela assinatura de 1 (um) ou mais procuradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhes forem delegados pelo respectivo instrumento de mandato.

Maputo, 17 de Outubro de 2024 —
O Conservador, *llegível*.

N’Solutions, Limitada

Certifico, para devidos efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101287211, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada N’Solutions, Limitada. Constituída entre os sócios:

Denilson Rosário Eugénio Cuambe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100808367I, emitido em Maputo, a 16 de Março 2015; e

Rosa Duarte Muiza, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101217108S, emitido em Maputo, a 11 de Julho de 2017, constituem uma sociedade por quota limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação N’Solutions, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, 1.º andar, Prédio Sunil, Cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação a assembleia geral, pode abrir ou encerrar outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) serviços de serigrafia, graficos, fotografia e filmagem;
- b) comercialização a grosso e retalho de consumíveis de escritório;
- c) consultoria para negócios e gestão.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma de duas quotas, pertencentes aos sócios:

- a) uma quota de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio Denilson Rosário Eugénio Cuambe;
- b) uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento

do capital, pertencente a sócia Rosa Duarte Muiza.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) Os amplos poderes de administração e gerência da sociedade são exercidos por um conselho de gerência composto por dois membros, dos quais um, por indicação da assembleia geral exercerá as funções de director geral.

Dois) A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo director geral ou por um ou mais mandatários designados pelo conselho de gerência.

Três) Os administradores podem ser ou não dispensados de prestar caução, com remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos são necessárias duas assinaturas dos administradores.

Dois) Os administradores podem delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os limites de competência.

Três) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer empregado a sua escolha.

Maputo, 15 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Nakauty Business & Investment Promoter – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e um de Novembro do ano dois mil e vinte três as 10 horas reuniu a assembleia geral extraordinária, na sua sede social, sita na cidade da Matola, a Sociedade “Nakauty Business & Investment Promoter – Sociedade Unipessoal, Limitada”, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, sob NUEL 100636476, a sociedade deliberou favoravelmente na cedência total de quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio, Rito Selemane João a favor de Américo Pedro Mutemba, que passa a ser o detentor da quota única. E consequente alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco

mil meticais, pertencente ao único sócio, Américo Pedro Mutemba, solteiro, natural de Malehice, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, nascido a dezanove de Abril de mil novecentos e oitenta e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301680344Q emitido, a 28 de Março de 2022, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes sob proposta do administrador, fixando os modos da sua realização.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 18 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Nexia BKSC Auditors & Management Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia três do mês de Outubro de dois mil e Vinte e quatro, da sociedade Nexia BKSC Auditors & Management Consultants, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101184269, que os sócios da sociedade supracitada deliberaram sobre a alteração da denominação da sociedade assim como sobre o aumento do capital social alterando parcialmente o contrato de sociedade, para todos efeitos legais.

Em consequência da deliberação acima tomada, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade a alteração dos artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social Nexia Sociedade de Auditores & Contabilistas Certificados, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 30.000.000,00MT (trinta milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de vinte e cinco milhões e quinhentos mil meticais (25.500.000,00MT), correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jeremias Cardoso da Costa;
- b) uma quota no valor nominal de quatro milhões e quinhentos mil meticais (4.500.000,00MT), correspondente a quinze por cento do capital social,

pertencente a sócia Mariamo Abubacar Cassimo.

Maputo, 15 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Nova Lusitania Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105012795, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada denominada Nova Lusitania Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo sócio:

Manuel Paulo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 10102163202J, emitido pela DIC da Cidade da Matola, a 29 de Julho de 2022, residente na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, no Bairro Zintava, Q. 1, Casa n.º 401.

É celebra o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nova Lusitania Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede estabelecida cidade de Nampula, Bairro Urbano Central, Rua dos Continuadores, ao lado do Shoprite.

Dois) Mediante deliberação, a sede social pode ser transferida, abrir, mudar, ou encerrar filiais, agências, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente, desde que autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de uma empresa de transporte, aluguer de veículos, aluguer equipamentos, aluguer de máquinas de construção, aluguer de meios de transporte terrestre; comércio de viaturas e automóveis, comércio de viaturas e automóveis, comércio a retalho de mobiliário para escritório, material de iluminação, entre outros.

Dois) Por deliberação do sócio, poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), totalmente realizado em dinheiro, correspondente a soma de uma única quota de 100% (cem por centos) do capital social, pertencente ao sócio Manuel Paulo, respectivamente.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Manuel Paulo, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador, todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Nampula, 7 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Ontime Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de 23 de Maio de 2023, da sociedade Otime Services, Limitada, com sede na Avenida Emília Daússe n.º 415 2.º andar, Bairro Central, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob NUEL 101379043, nos termos da qual, o sócio Noble Masama deliberou a cedência da sua quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social ao Senhor Michael Idrisse Muronzi, e a sócia Sandra Marwira Masama deliberou a cedência das sua quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social a Senhora Venancia Yanda Murira.

Em consequência verificou-se a alteração dos estatutos da sociedade o artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens, é de 50,000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 25,000,00MT (vinte e cinco mil meticais) que representam 50% (Cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao socio Michael Idrisse Muronzi;
- b) uma quota no valor nominal de 25,000,00MT (vinte e cinco mil meticais) que representam 50%

(cinquenta por cento) do capital social, pertencente a socia Venancia Yanda Muruira.

Maputo, 17 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Papelaria Nova África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Papelaria Nova África, Limitada, matriculada sob NUEL 100355051, Hermenegildo Manuel Foriche Mutore, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira e Manuel Foriche Mutore, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Papelaria Nova África, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Antonio Enes, Bairro Chaimite, Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é de actividade de venda de material de escritório, mobiliário, equipamentos informático, malas, fardamentos, calçados e electrodomésticos, também comércio por grosso e a retalho de motociclos de suas peças e acessórios; comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), realizado pelos senhores: Hermenegildo Manuel Foriche Mutore no valor de 50.000,00MT correspondente a 50,0% e Manuel Foriche Mutore no valor de 50.000,00MT correspondente a 50,0% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Hermenegildo Manuel Foriche Mutore.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de Responsabilidade limitada, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 22 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Qubos – Agência Privada de Emprego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de vinte de Maio de dois mil e vinte e quatro, procedeu-se na sociedade Qubos – Agência Privada de Emprego, Limitada, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101797996, à prática dos seguintes actos: i) cessão da totalidade da quota da sócia Qubos – Advisory, Outsourcing & Consulting, Limitada, no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, a favor do sócio Ivan Roberto Ibraimo do Ó da Silva; ii) unificação da quota adquirida pelo sócio Ivan Roberto Ibraimo do Ó da Silva á quota que já detinha no capital social da sociedade, passando o sócios a deter uma quota única no valor nominal de cem mil Meticais, representativa de cem por cento do capital social; e iii) alteração integral dos Estatutos da sociedade, em virtude da cessão ocorrida e da alteração da Sociedade para uma sociedade por quotas unipessoal, os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, adopta a firma, PI Advisory - Consultoria e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, Edifício JAT VI, primeiro andar, fracções quarenta e um, quarenta e dois e quarenta e dois B, na Cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de

representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) consultoria e prestação de serviços na área de recursos humanos e higiene e segurança no ambiente de trabalho;
- b) cedência temporária de um ou mais trabalhadores nacionais a utilizadores no território nacional ou no estrangeiro mediante celebração de contrato de trabalho temporário e de utilização;
- c) recrutamento e selecção de mão de obra para empresas;
- d) head hunting de mão de obra para empresas;
- e) políticas e procedimentos (desenvolvimento, revisão e implementação de políticas e procedimentos de recursos humanos – manual de recursos humanos, regulamento interno, higiene e segurança no ambiente de trabalho, código de conduta e ética);
- f) consultoria e prestação de serviços na área de legalização de estrangeiros;
- g) gestão de benefícios e aconselhamento;
- h) outsourcing de soluções de RH: gestor(a) de RH e terceirização de mão-de-obra
- i) RH Estratégico (modelos de gestão de desempenho, escalas salariais, inquérito de satisfação de trabalhadores)
- j) assessoria a serviços de Higiene e segurança no trabalho;
- k) Certificação e auditorias higiene e segurança no ambiente do trabalho;
- l) Outsourcing de soluções de HSA: gestor(a) de HSA
- m) cursos de capacitação de higiene e segurança no ambiente do trabalho e a Organizações Não Governamentais; e
- n) serviços de gestão e intermediação de contratos de procurement e logística.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins

lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota no mesmo valor, detida pelo sócio único Ivan Roberto Ibraimo do Ó da Silva.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A decisão de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) o valor nominal das novas participações sociais;
- c) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições indicados, por escrito, pelo sócio único e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas ao sócio único prestações suplementares de capital, até ao montante máximo de vinte milhões de meticais.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

O sócio pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados por contrato escrito.

ARTIGO NONO

(Divisão e transmissão de quotas)

A divisão e cessão de quotas é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quota é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas próprias)

Um) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Decisões do sócio único)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único.

Dois) As decisões tomadas pelo sócio único deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por este assinadas.

SECÇÃO I

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(A Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pelo sócio único.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio único pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes

à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados ao sócio único;

- b) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- d) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo sócio ou pela administração;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Auditorias externas)

O sócio único pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) o remanescente terá a aplicação que for decidido pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Regime supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes Estatutos, das disposições aplicáveis às sociedades por quota unipessoais e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis à sociedade por quota.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Membros da administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a Administração da sociedade será exercida pelo sócio único, Ivan Roberto Ibraimo do Ó da Silva.

Está conforme.

Maputo, 11 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegivel*.

redacção do artigo quarto que passa para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Issufo Chamuçul Maarife.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 28 de Agosto de 2018. — O Conservador, *Ilegivel*.

RG Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de a vinte e sete dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte quatro, pelas nove horas e trinta minutos, teve lugar a assembleia geral extraordinária da sociedade por quota, RG Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101542289, deliberou a cessação de 20% da quota do sócio único Arslan Siddiqui para os senhores Umer Farooqi e Riaz Ali ambos com 10% de quotas para cada um; deliberou mudança da denominação passando a adoptar o nome de RG Trading, Limitada; e aumento de objecto social.

Em consequência da deliberação feita, ficam alterados os artigos primeiro, segundo e terceiro dos estatutos sociais que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação RG Trading, Limitada, sede em Maputo Província, Distrito de Boane, Bairro Gueguegue, Parcela n.º 2, Loja n.º 2. Constituída pelo tempo indeterminado, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente e permitido pela lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) venda de peças de veículos automóveis;
- b) venda de produtos de ferragem;
- c) comércio a grosso e a retalho de equipamentos informáticos e eletrónicos;
- d) venda de matéria-prima animal e vegetal para produção de sabão e óleo;

- e) venda a grosso e retalho de combustíveis e produtos associados;
- f) comércio de material de construção em estaleiros;
- g) comércio a grosso e a retalho de produtos diversos em supermercados;
- h) hotelaria e restauração;
- i) construção civil;
- j) consultoria em negócios e a gestão;
- k) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a três sócios que se reparte da seguinte forma:

- a) Arslan Sddiqui, com a quota no valor de 16.000,00MT (dezassex mil meticais) correspondente a 80% de quotas do capital social;
- b) Umer Farooqi, com a quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais) correspondente a 10% de quotas do capital social;
- c) Riaz Ali, com a quota no valor de 2.000,00MTs (dois mil meticais) correspondente a 10% de quotas do capital social.

Maputo, 18 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegivel*.

SD-Climas – Sociedade Unipessoa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105023297 uma entidade denominada SD-Climas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sabir Iassine Damão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200379741S, emitido a 7 de Janeiro de 2021, com validade até 6 de Janeiro 2026, residente na cidade da Matola, com NUIT 111539121.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É Constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de SD-Climas – Sociedade Unipessoal, Limitada, terá a sua sede, na cidade de Maputo, Distrito urbano de KaMaxaquene, Bairro da Mafalala, Quarteirão n.º 2, rés-do-chão, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades, montagem, reparação e manutenção de ar condicionados, reparação e manutenção de maquinas e equipamentos, venda de material eléctrico e hidráulicos, prestação de serviços diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de vinte mil, meticais (20.000,00MT) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Sabir Iassine Damão.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio Sabir Iassine Damão, desde já a cargo de administrador.

ARTIGO QUINTO

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.
O Conservador, *Ilegivel*.

Shakti Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro do ano de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 101941663, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Shakti Investimentos, Limitada, constituída entre os sócio Paechav Kumar Valabhraj Pitroda, de nacionalidade Indiana, portador do Passaporte n.º R5478489 emitido pela República da Índia, residente no Bairro de Urbano Central, Cidade de Nampula, e Sagar Pravinbhai Ganatra, de nacionalidade Indiana, portador do Passaporte n.º W314506, emitido pela República da Índia, residente no Bairro de Urbano Central, Cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Shakti Investimentos, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Rapale-Sede, Distrito de Rapale, Província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto compra e venda de cereais com importação e exportação, sementes, leguminosas e alimentos para animais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação da assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações que a assembleia geral delibere nesse sentido.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em duas partes quotas iguais, distribuída da seguinte forma:

- a) um quota no valor nominal de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais), correspondente a setenta e cinco por cento (75%) o capital social pertencente ao sócio Paechav Kumar Valabhraj Pitroda;
- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a setenta e cinco por cento (25%) o capital social pertencente ao sócio Sagar Pravinbhai Ganatra.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo dos sócios Sagar Parvinbhai Ganatra e Paechav Kumar Valabhraj Pitroda, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Por decisão dos sócios podem nomear administradores, não podendo a sociedade ter mais de três administradores, salvo se as actividades da mesma assim exigir.

Tres) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócio ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos bancários e outros efeitos comerciais, salvo decisão contrária dos sócios.

Quatro) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou a intervenção dos administradores.

Nampula, 3 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Smart Auto Solutions,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação de um de Julho de dois mil e vinte e quatro, da sociedade comercial Smart Auto Solutions, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101037576, tendo estado presente e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade, o seguinte:

- a) que, é aumentado do capital social, de vinte milhões de meticais para trinta e seis milhões, trezentos e sessenta e três mil meticais, em dinheiro, sendo a diferença o correspondente a dezasseis milhões, trezentos e sessenta e três mil meticais, a qual vai ser subscrito e realizado de imediato pela nova sócia a Cogef Trading, Limitada, passando em consequência a deter quarenta e cinco por cento da nova estrutura societária;
- b) que, os restantes sócios expressamente declararam não estarem em condições de puder participar no referido aumento, pelo que, livremente aceitam que as suas participações sociais sejam diluídas.

E, em consequência da operação descrita acima, os sócios, por unanimidade, deliberaram favoravelmente na alteração parcial do pacto social, designadamente do seu número um do artigo quarto, o qual passa a te a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e seis milhões, trezentos e sessenta e três mil meticais, correspondente à quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Cogef Trading, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de dezasseis milhões, trezentos e sessenta e três meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;

- b) Amir Pyarali Chunara, titular de uma quota no valor nominal de nove milhões de meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula setenta e cinco por cento do capital social;
- c) Noor Amir Chunara, titular de quota uma no valor nominal de sete milhões de meticais, correspondente a dezanove vírgula vinte e cinco por cento do capital social; e
- d) Nisha Amir Chunara, titular de uma quota no valor nominal de quatro milhões de meticais, correspondente a onze por cento do capital social.

Dois) [Inalterado].
Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.
Maputo, 15 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Standard Bank, Sociedade
Anónima**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Outubro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas trinta e nove e quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas, número quatrocentos e sessenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Judite Elias Mondlane Matchabe, conservadora e notária superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo de alteração integral do contrato de sociedade do Standard Bank, Sociedade Anónima, sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com sede na Avenida Dez de Novembro, número quatrocentos e vinte, em Maputo, com o capital social de três mil oitocentos e oitenta e dois milhões de meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número um, zero, um, nove, cinco, quatro, um, três, sete (101954137), Contribuinte Fiscal n.º 400021260. Que por força da reunião extraordinária da Assembleia Geral da sociedade, ocorrida aos vinte dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e quatro na sua sede social, e cujas deliberações constam da acta número setenta e nove, os accionistas da sociedade deliberaram aprovar, por unanimidade de votos a alteração integral do contrato de sociedade, que passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I
**Da denominação, duração, sede
e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)
A sociedade, sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Standard Bank,

Sociedade Anónima, dura por tempo indeterminado e rege-se pelo presente contrato de sociedade, pela legislação aplicável às sociedades anónimas, assim como pela legislação aplicável às instituições de crédito.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 10 de Novembro, número quatrocentos e vinte, na cidade de Maputo.
Dois) Por deliberação do conselho de administração podem ser criadas ou extintas sucursais, agências, escritórios de representação ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, mediante autorização prévia do Banco de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade bancária em toda a extensão permitida por lei e compreendendo todas as operações permitidas aos bancos comerciais.
Dois) A sociedade exerce igualmente quaisquer outras actividades que lhe sejam permitidas pela legislação aplicável, bem como pode praticar todos os actos complementares da sua actividade.
Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade, nos termos da lei e do presente contrato de sociedade, pode participar em agrupamentos empresariais ou outras formas de associações legalmente permitidas, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações em sociedades de direito nacional ou estrangeiro, qualquer que seja o respectivo objecto e ainda que sujeitas a leis especiais.

CAPÍTULO II
Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.882.000.000,00MT (três mil, oitocentos e oitenta dois milhões de meticais) representado por 776.400.000 (setecentas e setenta e seis milhões e quatrocentas mil) acções, cada uma com o valor nominal de 5,00MT (cinco meticais).

ARTIGO QUINTO
(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade são nominativas, quanto à sua espécie.
Dois) As acções podem assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.
Três) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e desde que observados os requisitos legais necessários para o efeito, as acções

tituladas podem a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais e vice-versa.

Quatro) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições a serem estabelecidos em assembleia geral, todas as categorias de acções, incluindo acções preferenciais, com ou sem voto, remíveis ou não.

ARTIGO SEXTO

(Acções tituladas)

Um) Quando tituladas, as acções são representadas por títulos representativos de uma ou mais acções.

Dois) Os títulos de acções podem, a todo o tempo, ser objecto de agrupamento ou desdobramento, a pedido dos respectivos accionistas que suportam os respectivos encargos.

Três) Os títulos de acções são assinados por dois administradores da sociedade, podendo as assinaturas ser opostas por chancela.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, por meio de novas entradas, por incorporação de reservas, conversão de obrigações em acções ou qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social da sociedade depende de deliberação da assembleia geral, mediante prévia proposta do conselho de administração e parecer favorável do conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) Dentro dos limites legais, a sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir acções próprias e praticar sobre elas todas as operações não proibidas por lei.

Dois) A deliberação da assembleia geral que delibere sobre a aquisição de acções próprias deve indicar, entre outros elementos, o número de acções a adquirir, o prazo durante o qual as acções se mantêm na titularidade da sociedade, a finalidade da aquisição, a identificação do transmitente, o preço e demais condições de aquisição, assim como os limites de variação dentro dos quais a administração da sociedade as pode adquirir.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as acções próprias não conferem qualquer direito de voto, dividendo ou preferência, nem quaisquer outros direitos sociais, salvo o de participar em aumento de capital social por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar em contrário.

Quatro) No relatório anual do conselho de administração, devem ser indicados o número de acções próprias adquiridas e alienadas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, assim como o número de acções próprias detidas no final de cada exercício.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções, não se encontra sujeita ao consentimento nem ao direito de preferência da sociedade, encontrando-se, porém, sujeita ao direito de preferência dos demais accionistas da sociedade, a ser exercido em conformidade com o disposto nos números seguintes.

Dois) O accionista que pretenda transmitir as acções de que seja titular no capital social da sociedade, deve notificar o conselho de administração da sua intenção, por meio de documento escrito e assinado, contendo informação detalhada sobre a transmissão, incluindo, nomeadamente, o número de acções a transmitir, os ónus e encargos que incidam sobre as acções a transmitir, a identidade do adquirente, o preço a ser pago pelas acções a transmitir, a data em que a transmissão deva ocorrer, entre outras condições acordadas com o proponente adquirente.

Três) Uma vez notificados da intenção de transmissão de acções, em conformidade com o disposto no número anterior, o conselho de administração da sociedade notifica os demais accionistas para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência no prazo máximo de trinta dias.

Quatro) O exercício do direito de preferência, por parte dos accionistas não transmitentes, deve ser exercido com respeito pelos exactos termos e condições contantes da notificação de transmissão, a que se refere o número dois do presente artigo, assim como cobrir, no conjunto dos direitos de preferência exercidos, a totalidade das acções que o accionista proponente se proponha transmitir, sob pena de se considerar sem efeito.

Cinco) Sempre que mais do que um accionista exerça o direito de preferência, quanto à transmissão de acções, tal direito deve ser exercido na proporção das acções de que os accionistas preferentes sejam titulares no capital social da sociedade.

Seis) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os seguintes factos encontram-se sujeitos à autorização prévia do Banco de Moçambique, nos termos e para os efeitos do disposto na legislação aplicável:

- a) a aquisição e/ou alienação de participações qualificadas, tal como definidas na legislação aplicável;
- b) actos que envolvam aumento de uma participação, sempre que deles possa resultar, consoante os casos, uma percentagem que atinja ou ultrapasse qualquer dos limiares de 5% (cinco por cento), 25% (vinte e cinco por cento), 33% (trinta e três por cento), 50% (cinquenta por cento), 66% (sessenta e seis por cento) ou 75% (setenta e cinco por cento) do capital social ou dos direitos de voto;

c) actos dos quais resulte que a Sociedade se transforme em filial da entidade adquirente de acções representativas do capital social da sociedade; e

d) actos que provoquem nas entidades alienantes de acções representativas do capital social da sociedade uma diminuição dos limites identificados na alínea b), do presente número.

Sete) A transmissão de acções representativas do capital social da sociedade deve ser, sempre, efectuada em conformidade com as demais formalidades legais aplicáveis, sob pena da sua ineficácia.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) Dentro dos limites legais, a sociedade pode proceder à emissão de obrigações que podem revestir qualquer tipo ou modalidade legalmente permitidos.

Dois) Com excepção das obrigações convertíveis em acções, cuja emissão depende de deliberação da assembleia geral, a emissão dos demais tipos ou modalidades de obrigações pode ser deliberada pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Secretário da Sociedade; e
- d) alternativamente, o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e mandatos)

Um) Com excepção do secretário da sociedade, cuja designação e destituição é da competência do conselho de administração, todos os demais membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros da Assembleia Geral e do Conselho de Administração é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano em que se proceda à respectiva eleição.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, quando instituídos, dura até à realização da reunião de Assembleia Geral ordinária imediatamente seguinte à da sua eleição.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem

expressamente ao cargo ou forem destituídos por meio de deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) Salvo disposição legal ou do presente contrato de sociedade em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas, ou não, bem como podem ser eleitos pessoas singulares ou colectivas.

Seis) Sendo eleita uma pessoa colectiva, esta deve designar, por meio de documento escrito, uma pessoa singular para exercer o cargo, a qual pode ser substituída a todo o tempo pela pessoa colectiva eleita.

Sete) Todos os membros dos órgãos sociais da sociedade devem tomar posse mediante a assinatura de declaração de aceitação do cargo para os quais tenham sido eleitos ou designados, devendo, com relação aos membros do conselho de administração, a referida declaração de aceitação do cargo consistir no termo de posse com o conteúdo mínimo estabelecido por lei.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei ou do presente contrato de sociedade.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um vice-presidente, sendo estes secretariados pelo secretário da sociedade, que exerce as funções que por lei são atribuídas ao secretário da mesa da Assembleia Geral.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões de Assembleia Geral, aprovar e assinar as actas das reuniões de Assembleia Geral e exercer as demais funções que lhe sejam conferidas por lei e pelo presente contrato de sociedade, sendo o mesmo substituído, sempre que impedido de exercer as respectivas funções, pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Ao secretário da sociedade compete, entre outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo presente contrato de sociedade, coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no exercício das respectivas funções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, assim como pelo secretário da sociedade, devendo os demais membros dos órgãos sociais comparecer às reuniões sempre que convocados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou sempre que tal dever resulte da lei ou do presente contrato de sociedade.

Dois) Todos os accionistas têm o direito de participar ou de se fazerem representar nas reuniões de Assembleia Geral.

Três) Os accionistas podem fazer-se representar, nas reuniões de assembleia geral por representante legal ou voluntário, devendo este último ser constituído por carta mandadeira que identifique os poderes de representação conferidos.

Quatro) O representante legal ou voluntário do accionista pode comparecer na reunião de Assembleia Geral e exercer todos os direitos inerentes às acções de que seja titular o representado.

Cinco) Os instrumentos de representação a que se refere o número três do presente artigo devem ser apresentados aos membros da mesa da Assembleia Geral com a antecedência de duas horas, em relação à hora marcada para o início da reunião.

Seis) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral, assistido pelo secretário da sociedade, verificar a qualidade de accionista, assim como a regularidade dos instrumentos de representação.

Sete) Os accionistas ou seus representantes, previamente ao início dos trabalhos, devem assinar o livro ou lista de presenças, o qual é, igualmente, assinado pelos membros da Mesa da Assembleia Geral e pelo secretário da sociedade.

Oito) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas, no seu conjunto, titulares de acções representativas de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Nove) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e a percentagem do capital social por eles representado, salvo nos casos em que a lei ou o presente contrato de sociedade exijam quórum constitutivo ou deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre todas as matérias que lhe sejam atribuídas por lei e pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocatória)

Um) As convocatórias das reuniões de Assembleia Geral devem ser efectuadas com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de anúncio publicado, de acordo com o previsto por lei, devendo o mesmo cumprir as demais formalidades legais e mencionar a firma, a sede, o número único de entidade legal da sociedade, o local, dia e hora em que se realiza a reunião, a espécie de reunião, a respectiva ordem

de trabalhos, com a menção específica dos assuntos a submeter a deliberação, assim como a indicação dos documentos que se encontrem na sede social para consulta dos accionistas.

Dois) As reuniões de Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, sempre que este se mostre impedido, pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) Na primeira convocatória de uma determinada reunião de Assembleia Geral pode, desde logo, ser fixada uma segunda data para a Assembleia Geral reunir, caso a Assembleia Geral não possa constituir-se na primeira data marcada, desde que entre a data da primeira e a segunda data mediem, pelo menos, quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) Até ao final do quarto mês imediatamente seguinte ao termo de cada exercício social, a Assembleia Geral deve reunir ordinariamente para deliberar sobre:

- a) o balanço e o relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício findo, incluindo a aprovação de contas do mesmo exercício, assim como sobre o respectivo relatório e parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- b) a aplicação de resultados;
- c) a eleição dos membros dos órgãos sociais para as vagas que se verifiquem e cuja eleição seja da sua competência;
- d) a designação do auditor externo da sociedade;
- e) a aprovação da política de remunerações respeitante aos membros da administração e fiscalização da sociedade, a ser preparada pelo Conselho de Administração ou pelo respectivo comité de remunerações, caso exista;
- f) outros assuntos para que haja sido convocada.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social, mediante documento escrito indicando, com precisão, os assuntos a submeter a deliberação, bem como a justificação da necessidade da reunião requerida.

Três) Os membros do Conselho de Administração devem ter acesso, com a antecedência prevista para a convocatória, a toda a documentação de suporte e que fundamente as matérias a serem objecto de deliberação em reunião de Assembleia Geral extraordinária requerida pelo Conselho

Fiscal, pelo Fiscal Único ou por accionistas da sociedade, mediante depósito da referida documentação na sede da sociedade à atenção do Conselho de Administração.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral realizam-se na sede da sociedade ou quando a mesa da Assembleia Geral entenda conveniente, em qualquer outro local de Moçambique, desde que devidamente identificado na respectiva convocatória, podendo ser admitida a participação de accionistas por via virtual ou outro meio de participação remota, desde que seja possível confirmar a sua identidade

Cinco) De cada reunião de Assembleia Geral é lavrada uma acta no respectivo livro, em folhas soltas devidamente legalizadas pela entidade competente para o registo e organizadas em conformidade com a legislação aplicável ou, ainda, em livro em formato digital, devendo a acta ser assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo secretário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) Os accionistas deliberam em Assembleia Geral, presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade dos accionistas e demais participantes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas pela maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que deva ser respeitada qualquer maioria qualificada legalmente estabelecida ou com relação à eleição de membros dos órgãos sociais e do auditor externo, em que, havendo várias propostas, vence aquela que obtiver maior número de votos a favor.

Três) A cada acção corresponde um voto.

Quatro) Sem prejuízo do regime aplicável às acções preferenciais sem direito a voto e à impossibilidade legal do exercício do direito de voto, não há limitações quanto ao número de votos que cada accionista possa exercer.

Cinco) As votações são efectuadas pela forma indicada pelo presidente da mesa da assembleia geral, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determináveis, casos em que as deliberações são efectuadas por escrutínio secreto.

Seis) Os accionistas podem deliberar sem recurso à reunião de Assembleia Geral, desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, considerando-se a deliberação tomada na data em que seja recebida pela sociedade o último dos referidos documentos, a qual é dada a conhecer a todos os accionistas, por meio de documento escrito assinado pelo presidente da mesa da Assembleia Geral que procede, igualmente, ao lançamento da deliberação tomada, por este meio, no livro de actas da Assembleia Geral imediatamente seguido da sua assinatura.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Interrupção e suspensão das reuniões de Assembleia Geral)

Um) Quando os assuntos da ordem de trabalhos não possam ser esgotados no dia para o qual a reunião tenha sido convocada, deve a reunião ser interrompida e continuar à mesma hora e no mesmo local, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Dois) As reuniões de Assembleia Geral podem ser suspensas, mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que simultaneamente seja marcada nova sessão da mesma reunião para o mesmo local em hora e data que não diste em mais do que trinta dias.

Três) Uma mesma reunião de Assembleia Geral não pode ser suspensa mais do que duas vezes.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, é exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três administradores, conforme deliberado na Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Os administradores podem ser ou não accionistas da sociedade.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução, salvo nos casos em que a mesma seja legalmente obrigatória.

Quatro) Uma vez nomeados e assim que tenham tomado posse, na primeira reunião do Conselho de Administração que realizem, os administradores, designam, de entre os seus membros, o Presidente do Conselho de Administração e, em conformidade com o artigo vigésimo quarto do presente contrato de sociedade, a forma de delegação da gestão corrente da sociedade numa comissão executiva ou num administrador delegado.

Cinco) Faltando definitivamente algum administrador, o mesmo é substituído por cooptação, até que se realize a primeira reunião de Assembleia Geral seguinte, na qual se procede à eleição do novo administrador, cujo mandato cessa na mesma data em que cesse o mandato dos demais administradores da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, bem como praticar todos os actos relacionados com a prossecução do objecto social que, por disposição legal ou deste contrato de sociedade, não sejam da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração deve reunir sempre que for convocado pelo seu presidente ou por quaisquer dois dos seus membros e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Dois) As convocatórias do Conselho de Administração são efectuadas por meio de documento escrito, enviado a cada um dos seus membros, com a antecedência mínima de sete dias, na qual são identificados os assuntos da ordem de trabalhos, podendo, alternativamente, a convocatória ser enviada aos administradores por meio de telecópia.

Três) A convocatória é dispensada sempre que estejam presentes ou representados todos os membros do Conselho de Administração e todos manifestem a vontade de deliberar sobre quaisquer assuntos.

Quatro) O Conselho de Administração reúne-se na sede social, podendo o presidente do Conselho de Administração, por motivos devidamente justificados, fixar outro local distinto da sede social, o qual é devidamente identificado na respectiva convocatória, sendo admitida a participação de administradores por via virtual ou outro meio de participação remota, desde que seja possível confirmar a sua identidade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou devidamente representados a maioria dos seus membros.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração, não podendo cada instrumento de representação ser utilizado mais do que uma vez.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes, representados, dos que votem por correspondência ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade do administrador.

Quatro) O presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade.

Cinco) De cada reunião do Conselho de Administração é lavrada uma acta, no livro de actas do Conselho de Administração ou em folhas soltas devidamente legalizadas pela entidade competente para o registo e organizadas em conformidade com a legislação aplicável ou, ainda, em livro em formato digital, devendo a acta, depois de aprovada, ser assinada por todos os administradores que tenham participado na respectiva reunião.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração podem ser tomadas sem recurso à reunião do Conselho de Administração, desde que todos os administradores declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado, considerando-se a deliberação tomada na data em que se reúnam as declarações de voto de todos os administradores, a qual é dada a conhecer a todos os administradores, por meio de documento escrito assinado pelo presidente do Conselho de Administração, que providenciará, igualmente, o lançamento da deliberação tomada no livro de actas do Conselho de Administração, ao qual são apenas as correspondentes declarações de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Delegação de competências de gestão corrente)

Um) O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade numa comissão executiva ou num administrador delegado.

Dois) Na reunião do Conselho de Administração em que se deleguem as competências de gestão corrente da sociedade na comissão executiva ou no administrador delegado, delibera-se sobre as competências de gestão corrente a serem delegadas nos mesmos, as quais podem incluir todas as competências de gestão corrente da sociedade que sejam delegáveis pelo Conselho de Administração, entre as quais, as seguintes:

- a) gestão do dia a dia da sociedade;
- b) controlo de implementação da orientação estratégica e das políticas definidas pelo Conselho de Administração;
- c) controlo financeiro e contabilístico da sociedade;
- d) acompanhamento de novos negócios da sociedade, durante a sua fase de implementação;
- e) implementação da política de gestão de recursos humanos definida;
- f) pedido de convocação da Assembleia Geral;
- g) aquisição, alienação e oneração de bens móveis ou imóveis;
- h) abertura ou encerramento de estabelecimentos e formas de representação da sociedade;
- i) modelo de negócio da sociedade;
- j) estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades ou entidades jurídicas;
- k) subdelegação das respectivas competências, com expressa menção às competências subdelegáveis;
- l) constituição de mandatários da sociedade, com expressa menção aos poderes de representação conferidos; e

m) em geral, todas as demais competências que, em conformidade com o presente contrato de sociedade e lei aplicável possam ser delegadas.

Três) As seguintes competências do Conselho de Administração não podem ser delegadas:

- a) proposta de relatório e contas intercalares e anuais e relatório anual do Conselho de Administração;
- b) prestação de caução ou garantia, pessoal ou real, pela sociedade, que não esteja intrinsecamente relacionada com o exercício da sua actividade bancária;
- c) extensão ou redução da actividade da sociedade;
- d) projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade; e
- e) estrutura orgânica da sociedade.

Quatro) O mandato dos membros da comissão executiva ou do administrador delegado coincide com o mandato dos membros do Conselho de Administração que neles tenham delegado a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo da sua destituição ou da revogação, total ou parcial, das competências delegadas.

Cinco) Entre outras funções que possam ser atribuídas, cabe ao presidente da comissão executiva ou ao administrador delegado, conforme o caso:

- a) assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à actividade desenvolvida e decisões tomadas, no âmbito das competências delegadas; e
- b) assegurar o cumprimento dos limites das competências delegadas, da estratégia da sociedade e dos deveres de colaboração com o Conselho de Administração.

Seis) O Conselho de Administração pode, por meio de instrumento de regulamentação interno, regular normas de funcionamento e do exercício de competências da comissão executiva ou do administrador delegado, complementares às previstas no presente contrato de sociedade.

Sete) No desempenho das suas funções, a comissão executiva ou o administrador delegado deve reportar ao Conselho de Administração os factos mais relevantes verificados durante o respectivo exercício de funções, assim como pode propor ao mesmo órgão social o cancelamento ou alterações de competências.

Oito) A comissão executiva ou o administrador delegado, assim como os membros do comité executivo, nomeado nos termos do artigo vigésimo sexto do presente contrato de sociedade têm o dever de prestar quaisquer informações e esclarecimentos que lhes sejam solicitados por quaisquer membros do Conselho de Administração, do Conselho

Fiscal ou do Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Comissão Executiva)

Um) Sempre que a gestão corrente da sociedade seja delegada numa comissão executiva, esta deve ser composta por um número ímpar de membros, devendo o respectivo presidente e a maioria dos seus membros serem administradores da sociedade e os restantes membros serem trabalhadores ou colaboradores da sociedade.

Dois) A comissão executiva, tendo sido instituída, é presidida por um administrador, designado pelo Conselho de Administração, na reunião que proceda à respectiva instituição e delegação de competências.

Três) Das reuniões da comissão executiva devem ser lavradas actas em livro próprio, das quais constarão quaisquer decisões tomadas ou recomendações, bem como as assinaturas de todos os participantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Administrador Delegado e Comité Executivo)

Um) O Conselho de Administração pode, ouvido o administrador delegado e sob proposta deste, instituir um comité executivo, composto por gestores que sejam trabalhadores ou colaboradores da sociedade, o qual terá a função de coadjuvar o administrador delegado no exercício das respectivas funções.

Dois) Dentre outras matérias que o conselho de administração possa, sob proposta do administrador delegado, confiar a membros do comité executivo, incluem-se as seguintes:

- a) gestão de um determinado ramo de negócio da sociedade;
- b) controlo da implementação de orientações estratégicas e das políticas definidas pelo Conselho de Administração;
- b) controlo financeiro e contabilístico da sociedade;
- c) acompanhamento de novos negócios da sociedade, durante a fase de implementação;
- d) implementação da política de gestão de recursos humanos definida; e
- e) qualquer outra área relativa à gestão corrente relacionada com o objecto social da sociedade.

Três) O mandato dos membros do comité executivo coincide com o mandato do administrador delegado, sem prejuízo da sua destituição ou renúncia ou da alteração das competências neles subdelegadas.

Quatro) Das reuniões do comité executivo devem ser lavradas actas em livro próprio, das quais constarão quaisquer decisões tomadas ou recomendações, bem como as assinaturas de todos os participantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Comités do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração pode, atendendo às normas vigentes que regem a sua actividade, à organização interna e ao perfil de risco da sociedade, criar, em conformidade com a legislação aplicável às instituições de crédito, além do comité executivo, comités especializados, coadjuvantes das suas competências, os quais são compostos pelos seus membros, podendo participar neles, como convidados, trabalhadores ou colaboradores da sociedade com funções de gestão.

Dois) De entre outros, podem ser criados comités especializados que versem sobre questões de gestão de risco, compliance, auditoria interna e nomeações e remunerações.

Três) O mandato dos membros dos comités especializados coincide com o mandato dos membros do conselho de administração que os houver instituído.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) do Presidente do Conselho de Administração, no âmbito dos limites das competências que lhe tenham sido delegadas pelo Conselho de Administração;
- b) de dois administradores que sejam membros da comissão executiva, no âmbito dos limites das competências nesta delegadas pelo Conselho de Administração;
- c) do administrador delegado, no âmbito dos limites das competências que lhe tenham sido delegadas pelo Conselho de Administração; e
- d) de procuradores, nos limites dos respectivos mandatos.

Dois) O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancelas.

Três) A sociedade pode constituir procuradores, com poderes para praticar actos ou categoria de actos definidos nos respectivos mandatos.

SECÇÃO IV

Secretário da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Nomeação e mandato)

Um) Na primeira reunião do conselho de administração, imediatamente seguinte à tomada de posse dos administradores que sejam eleitos para um novo mandato, é nomeado o secretário da sociedade que será, para o efeito, contratado pela sociedade.

Dois) O secretário da sociedade deve ser pessoa com conhecimentos técnicos adequados ao exercício das suas funções, não podendo exercer tal função em outras entidades, salvo se com a sociedade mantiverem uma relação domínio ou de grupo, como tal definidas na lei aplicável.

Três) A duração do mandato do secretário da sociedade coincide com a duração do mandato dos membros do Conselho de Administração que procedam à sua nomeação, sem prejuízo da sua renovação ou destituição.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao secretário da sociedade, para além das demais competências que lhe possam ser atribuídas por lei, pelo presente contrato de sociedade ou pelo Conselho de Administração:

- a) secretariar as reuniões dos órgãos sociais, da comissão executiva e do comité executivo, quando instituídos;
- b) lavrar as actas das reuniões dos órgãos sociais e da comissão executiva e comité executivo, quando instituídos, assim como assiná-las conjuntamente com os respectivos membros;
- c) garantir que as assinaturas dos membros dos órgãos sociais, dos accionistas e dos membros do comité executivo, quando instituído, sejam apostas pelos mesmos e na sua presença, nos respectivos documentos;
- d) promover o registo e a publicação de actos sociais sujeitos a registo e publicação;
- e) certificar o conteúdo, total ou parcial, do contrato de sociedade em vigor, bem como a identidade, poderes e competências dos membros dos órgãos sociais;
- f) requerer a legalização e zelar pela conservação, actualidade e ordem dos livros da sociedade;
- g) assegurar que todos os livros que devam ser presentes para consulta dos accionistas ou terceiros com direito legal de consulta, o sejam, durante, pelo menos, duas horas em cada dia útil, às horas de funcionamento e no local de conservação dos mesmos;
- h) rubricar toda a documentação submetida à Assembleia Geral e referida nas respectivas actas;
- i) satisfazer, no âmbito das suas competências, as solicitações formuladas pelos accionistas, no exercício do respectivo direito à informação, bem como prestar a informação que lhe seja solicitada pelos membros dos órgãos sociais

sobre quaisquer deliberações tomadas por quaisquer órgãos sociais, pela comissão executiva ou comité executivo;

- j) dar a conhecer aos administradores qualquer legislação relevante para a sociedade.

SECÇÃO V

D fiscalização da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Modalidade)

Um) A sociedade adoptará uma das seguintes modalidades de fiscalização:

- a) um Conselho Fiscal; ou
- b) um Fiscal Único.

Dois) Qualquer uma das modalidades de fiscalização é integrada por um auditor de contas.

Três) A sociedade pode, por meio de deliberação da assembleia geral, tomada em reunião de Assembleia Geral ordinária, alterar a sua modalidade de fiscalização, desde de que em conformidade com o disposto no número um da presente cláusula.

Subsecção I

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) Quando instituído, o Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e um suplente ou por cinco membros efectivos e um ou dois suplentes, consoante o que for deliberado em Assembleia Geral, devendo, pelo menos, um dos membros efectivos ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) A sociedade de auditores de contas que venha a integrar o Conselho Fiscal deve designar um seu sócio, accionista ou empregado, que em qualquer dos casos seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Três) Com excepção da sociedade de auditores de contas que possa integrar o Conselho Fiscal em conformidade com o disposto nos números anteriores, todos os demais membros do Conselho Fiscal devem ser pessoas singulares com plena capacidade jurídica.

Quatro) Não podem integrar o Conselho Fiscal:

- a) os administradores da sociedade;
- b) os membros do órgão de administração e fiscalização de uma sociedade que se encontre, com a sociedade, em relação de domínio ou de grupo;
- c) qualquer empregado da sociedade ou qualquer pessoa que receba da sociedade ou de sociedade que com a mesma se encontre em relação

de domínio ou de grupo, qualquer remuneração que não seja pelo exercício das funções de membro de Conselho Fiscal ou Fiscal Único;

d) os cônjuges, civis ou de facto, parentes e afins, até ao terceiro grau, inclusive, das pessoas abrangidas pelas alíneas anteriores; e

e) os insolventes e os condenados em penas que os inibam do exercício de função pública, do exercício empresarial ou do desempenho de função de administração ou de fiscalização em qualquer sociedade ou empresa pública.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Eleição)

Um) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal designa, de entre os mesmos, aquele que exerce as funções de presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Além das demais competências que resultem de lei ou do presente contrato de sociedade, compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a administração da sociedade e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e decorrentes do contrato de sociedade;
- b) examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral ordinária;
- c) opinar sobre as propostas do Conselho de Administração relativas à alteração do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão da sociedade;
- d) analisar, pelo menos, uma vez por trimestre, o balancete e demais demonstrações contabilísticas da sociedade;
- e) verificar a regularidade e a actualidade dos livros, dos registos contabilísticos e dos respectivos documentos de suporte;

f) verificar a extensão de caixa ou tesouraria e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou a outro título;

g) verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;

h) verificar se os critérios volumétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e do resultado; e

i) exigir que os livros e registos contabilísticos contenham informação clara, precisa e de fácil compreensão.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, individualmente, tem competências para:

- a) alertar o Conselho de Administração e os accionistas da sociedade sobre quaisquer erros, fraudes ou crimes praticados pela administração da sociedade e que se tenham tornado do seu conhecimento;
- b) requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que ocorram motivos graves que o justifiquem; e
- c) participar nas reuniões do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre, mediante convocação escrita enviada pelo respectivo presidente aos demais membros, com a indicação do lugar, data e hora da reunião, assim como das matérias a serem objecto de apreciação.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, todavia, reunir-se em qualquer outro local do território nacional, por iniciativa do respectivo presidente.

Três) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que estejam presentes a maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria de votos dos membros efectivos presentes.

Cinco) Na ausência de um membro efectivo, é o mesmo substituído pelo primeiro membro suplente.

Seis) Das reuniões do Conselho Fiscal é elaborada uma acta, a ser assinada por todos os membros presentes, da qual devem constar as deliberações tomadas e um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações, demais diligências dos seus membros, desde a reunião anterior, assim como dos seus resultados.

Subsecção II

Do Fiscal Único

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Requisitos e incompatibilidades)

Um) A sociedade pode optar por confiar a fiscalização da sociedade a um Fiscal Único que seja auditor de contas ou sociedade auditora de contas, caso em que deve designar um seu sócio, accionista ou empregado, que em qualquer dos casos seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Dois) Não podem assumir o cargo de Fiscal Único os accionistas da sociedade e todos os que são mencionados no número quatro do artigo trigésimo segundo do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Eleição)

Quando instituído, o fiscal único é eleito em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Além das demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo presente contrato de sociedade, o Fiscal Único, quando instituído, tem as competências identificadas no artigo trigésimo quarto do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Relatórios)

O Fiscal Único deve, pelo menos, uma vez por trimestre, exarar em livro próprio um relatório sucinto de todas as verificações e demais diligências realizadas no âmbito da respectiva fiscalização, assim como dos seus resultados, o qual deve ser por si assinado.

SECÇÃO IV

Disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à aprovação da Assembleia Geral nos primeiros quatro meses de cada ano civil.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditor externo)

Um) O Conselho de Administração contrata todos os anos uma sociedade externa de auditoria, a ser designada em Assembleia

Geral ordinária, de reconhecida idoneidade e competência, que fica encarregue de auditar as actividades e as contas da sociedade em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) O Conselho Fiscal ou o fiscal único deve pronunciar-se sobre os relatórios da sociedade externa de auditoria.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade têm, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) 30% (trinta por cento) são destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até ao limite do capital social realizado;
- b) 15% (quinze por cento) são afectos à reserva legal, quando o valor desta for igual ou superior ao capital social realizado;
- c) cumprida a afectação dos lucros à reserva legal, em conformidade com as alíneas anteriores, uma parte dos lucros remanescentes deve ser destinada à constituição de reservas especiais destinadas a reforçar a situação líquida da sociedade e a cobrir os prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar;
- d) a quantias que por proposta do Conselho de Administração e deliberação da assembleia geral devam ser afectas à constituição ou reintegração da reserva de investimentos;
- e) do remanescente e sem prejuízo do disposto nos números quatro e cinco do artigo quatrocentos e trinta e sete do Código Comercial, 5% (cinco por cento) deve ser distribuído pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios; e
- d) o remanescente tem a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Dissolvida a sociedade, é a mesma liquidada em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Lei aplicável)

As dúvidas e omissões que sejam suscitadas pela aplicação e interpretação das disposições dos presentes estatutos são resolvidas com recurso à legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Outubro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Stin Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da assembleia geral extraordinária datada de vinte e oito de Fevereiro do ano dois mil e Vinte quatro, da sociedade Stin Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas e responsabilidade limitada, devidamente constituída nos termos da legislação Moçambicana, matriculada na conservatória do Registo das entidades legais, com o capital social no montante de 120.000.00MT (cento e vinte mil meticais), com sede na avenida Friedrich Engels, a n.º 555, Cidade d Maputo, houve deliberação relativamente a cessão de 50% do capital social da Sernomek Internacional, S.L e dividir a sua quota de participação na sociedade na seguinte proporção, a favor dos seguintes senhores: 20.83% a favor de Adam Gordon Tickner, 20.83% a favor de Roger Lennox Tickner e uma quota de 8.33% a favor de Paulo André Cossa, ficando a Sernomek internaciol,SL. Com uma quota de 49%. Admissão dos sócios Adam Gordon Tickner, Roger Lennox e Paulo Andre Cossa, nomeação de administradores Victor Valero Vasseur e Adam Gordon Tickner e Atualização do pacto social e como consequência os artigos quarto e décimo quinto do estatuto da sociedade foram alterados, e os mesmos, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), dividido pelo sócio em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) uma quota no valor nominal de 58.800,00MT (cinquenta e oito mil e oitocentos meticais), correspondente a 49% do capital social, pertencente a Sernomek Internacional, S.L.;
- b) uma quota no valor nominal de 1.200,00MT (mil e duzentos meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente o Victor Valero Vasseur;
- c) uma quota no valor nominal de 25.000,00 (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 20.83% do capital social, pertencente a Adam Gordon Tickner;
- d) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 20.83% do capital social, pertencente a Roger Lennox Tickner;
- e) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 8.33% capital social, pertencente o Paulo André Cossa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por dois administradores solidários.

Dois) Os administradores serão nomeados por iempo indeterminado devendo permanecer no Cargo até que renuncie ou seja destituído pela assembleia geral. O administrador substituto será nomeado imediatamente em assembleia extraordinária convocada para o efeito.

Três) Ficam desta desde já nomeados como administradores para um mandato com tempo indeterminado, os senhores Victor Valero Vasseur e Adam Gordon Tickner.

Em tudo mais que não foi alterado, mantem-se em vigor a disposição do estatutos da sociedade.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Sul Cargo Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034181, uma entidade denominada Sul Cargo Express, Limitada, que ira se reger com as seguintes cláusulas:

Adélia Carlota José Nhambe, maior, solteira, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100692766Q, emitido a 25 de Fevereiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de – Maputo, Bairro Urbanização KaMaxaquene, Quarteirão 12, Casa n.º 34, nesta cidade;

Reginalda Félex Nhangal, maior, solteira, natural de Maputo nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101695157F emitido a 9 de Setembro de 2024, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente Quarteirão 13, casa 58, Bairro Urbanização KaMaxaquene;

Gélton Grácio Titos Albino, maior, solteira, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102251925A, emitido aos 19 de Dezembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de – Maputo, 1.º andar, Bairro Alto Mae KaMpfumo; e

Ernesto Humberto Josine, maior, solteira, natural de Maputo nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302575629N, emitido aos 31 de Janeiro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Quarteirão 21, Casa 182, Bairro Mafalala KaMaxaquene.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

A sociedade é denominada Sul Cargo Express, Limitada, e tem a sua sede na Maputo Cidade Avenida Milagre Mabote, n.º 370,

1º andar bairro de Malhangalene, e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste em:

- transporte de mercadorias e encomendas a nível nacional e internacional;
- gestão de operações de carga, descarga, armazenamento e logística, transporte de correio, pacotes, documentos e itens similares, serviços complementares relacionados;
- gestão de cadeias de suprimento, consultoria em logística, serviços de transporte expresso e urgente;
- a sociedade pode exercer outras actividades conforme autorização legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), distribuídos em quatro quotas designadas:

- a sócia Adélia Carlota José Nhambe: com uma quota correspondente a 40% do capital social (40.000MT);
- o sócio Gélton Grácio Titos Albino: com uma quota correspondente a 25% do capital social (25.000MT);
- o sócio Ernesto Humberto Josine: com uma quota correspondente a 20% do capital social (20.000MT);
- o sócia Reginalda Félix Nhangal: com uma quota correspondente a 15% do capital social (15.000MT).

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social, pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do socio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observação as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado socio único, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedades que com estes estejam em relação de domínio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade, bem como sua representação legal, e da responsabilidade dos sócios Adélia Carlota José Nhambe, Gélton Grácio Titos Albino, Ernesto Humberto Josine e Reginalda Félix Nhangal.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer um dos gerentes sem que seja necessária a anuência ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2024. —
O Consevador, *Ilegível*.

Surface – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034764, uma entidade denominada Surface – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

Eric Carlos Mesquita Remane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Chirodzi Cahora-Bassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100257433S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 20 de Outubro de 2020.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Surface – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro de Sommerschild II, Avenida da Marginal, Torres Rani, 6. andar, Cidade da Maputo–Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto de país e no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agência, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- prestação de serviços e consultoria;
- logística e transporte de pessoas, mercadorias, cargas e bens;
- fornecimento, venda e aluguer de equipamentos e máquinas;
- comércio geral a retalho e a grosso com

- importação e exportação;
- e) gestão de negócio;
- f) importação e exportação;
- g) a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade;
- h) o objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória; a sociedade poderá exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), e corresponde a soma de quota do sócio único Eric Carlos Mesquita Remane.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao sócio único Eric Carlos Mesquita Remane exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio único poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme o sócio único deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Outubro de 2024. — O Conservador, *llegivel*.

Treleda Resorts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas e alteração do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e dezanove, reuniu, na sua sede social em Assembleia Geral, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100866579, na presença dos sócios Leslie Alan Mills, detentor de uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social, Darin D’Oliveira, detentor de uma quota correspondente a vinte e cinco por cento do capital social e Trevor D’oliveira, detentor de uma quota correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, o sócio Trevor D’oliveira, manifestou o interesse de ceder na totalidade a sua quota a favor do sócio Darin D’Oliveira, que recebe e unifica a quota cedda a anterior, o cedente aparta-se da sociedade e nada tem a ver com ela. Por conseguinte fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticaís, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta porcentos do capital social, pertencente ao sócio Leslie Alan Mills;
- b) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta porcentos do capital social, pertencente ao sócio Darin D’oliveira.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 21 de Outubro de 2024. — A Conservadora, *llegivel*.

Upstream Bearings Investimentos, Limitada

Certifico, par efeitos de publicação no *Boletim da República*, pela escritura do dia Quinze de Outubro de dois mil e vinte e quatro, extraídas a folhas 92 á 96 do livro de notas para escrituras diversa n.º 9, nesta Cidade de Manica

e na Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, perante mim Ero Dezanove Mauire, conservador e notário superior em pleno funções notaria, compareceram como outorgante.

Primeiro: Aleixo Lopes Salomão, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicano, natural de Sussundenga, portador de Bilhete de Identidade n.º 060908870397N, emitido a 23 de Março de 2021, pelo Serviço de Identidade Civil de Cidade de Chimoio.

Segundo: Nathaniel Foster, maior, solteiro, de nacionalidade Great Britain, natural de British Citizen, portador de Passaporte n.º GBR144957493, emitido a 2 de Augusto de 2024, pelo Serviço Great Britain.

Terceiro: Premise Nguzumbi, maior, solteira, de nacionalidade zimbabwean, natural de Kwekwe, portador de Passaporte n.º AE111087, emitido a 1 de Junho de 2022, pelo Serviço de Migração de Zimbabwe.

E por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada de Upstream Bearings Investimentos, Limitada, que se regera nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A entidade adopta a denominação Upstream Bearings Investimentos, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Josina Machel, Município e Distrito de Manica, província de Manica.

Dois) A entidade poderão mediante decisão do proprietário transferir a sua sede para outro ponto do país, ainda abrir, sucursais.

Três) A entidade duraram por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da entidade)

Um) A entidade tem por objecto comércio a retalho de equipamentos peças de oficinas mecânicas e diversas:

- a) peças de viaturas e pecas para máquinas mineiras;
- b) peças de motorizadas;
- c) peças para maquinas agrícolas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a entidade poderá dedicar-se a outras actividades de exploração nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Participação em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da entidade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente em dinheiro, e bens é de 60.000,00MT (sessenta mil, meticais), correspondente a cem por cento do capital numa única quota, pertencente aos três sócios:

- a) Aleixo Lopes Salomão, correspondente de 33% por centos de valor;
- b) Nathaniel Foster, corresponde de 33% por centos de valor;
- c) Premise Nguzumbi, correspondente de 34% por centos de valor.

Dois) O capital poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante a decisão do Proprietário.

ARTIGO QUINTO

(Explorações suplementares)

Não são exigidas explorações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da Entidade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo proprietário sócio, Nathaniel Foster, que desde já fica nomeado, director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O proprietário poderão indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar o gerente, que seja da entidade.

Três) A entidade fica obrigada em todos seus actos e contractos pela assinatura do proprietário sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo director-geral.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A entidade fica obrigada:

- a) pela assinatura do director-geral;
- b) pela assinatura de um procurador a quem o proprietário, tenha dado poderes para o efeito; e
- c) pela assinatura do gerente, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Mandatários)

Um) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do director exercer as seguintes funções:

- a) efectuar transacções relacionadas com quotas da entidades;
- b) adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) adquirir ou alienar estabelecimentos de exploração, ou constituir sobre eles garantias; e
- d) envolver a entidade em contratos ilegais ou negócios contrários a política da entidade.

Dois) A entidade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) A conta da entidade poderá ser verificada e certificada por um auditor, podendo os sócios proprietários, quando assim o entender pedir uma auditoria para o efeito de fiscalização dos negócios e contas da entidade.

Dois) O exercício da entidade coincide com o ano civil.

Três) o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte e interdição)

Um) A entidade não será dissolvido em casos de morte, interdição ou incapacidade da proprietário, ou proprietário, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representante do proprietário falecido, interdita, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A entidade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á o código comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, 15 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Vanessa Njoku – Sociedade Unipessoas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034355, uma entidade denominada Vanessa NJOKU –Sociedade Unipessoas, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial: Vanessa Cátia Paúnde Melâneo Njoku, de nacionalidade moçambicana, casada em comunhão de bens adquiridos com o Chukwuemeka Kingsley Njoku, natural e residente em Maputo, Avenida Marien Guabi, prédio n.º 1008, 2.º andar – flat 6, Bairro da Mafalala, Distrito de Ka Maxaquene – Moçambique, portadora do Bilhete de Identidade (B.I.) n.º 110100263325P, emitido a 8 do mês de Março de 2024, pela Direção Nacional de Identificação Civil (DNIC) da cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Vanessa Njoku– Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu início de atividade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na capital do país, Cidade de Maputo, Avenida Marien Goabi, prédio n.º 1008, 2º andar – flat 6, Bairro da Mafalala, Distrito de KaMaxaquene, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a compra e venda de mercadorias em plataformas digitais – online.

Dois) Mediante a deliberação da respectiva sócia, poderá a sociedade participar, direta ou indiretamente de outros negócios como o envio de valores monetários para o exterior bem como pagamentos em nome de outrem em sites especialmente requisitados pelo cliente.

Três) A sociedade poderá, também, adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente do da sociedade, assim como associar-

se com outras sociedades para a persecução de objetivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Vanessa Cátia Paúnde Melâneo Njoku portadora do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 132033056.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado ou reduzido uma ou várias vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Em caso de necessidade de aumento do capital social, a sócia fará o aumento do mesmo através de prestações suplementares de metade do valor ou valor igual retirado para a constituição da sociedade.

Dois) Em caso de necessidade de suprir uma ou outra necessidade da sociedade, a sócia poderá conceder a mesma os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) por acordo com o seu titular;
- b) por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do seu titular, sendo pessoa coletiva.
- c) se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da sua quota, a mesma não for adjudicada à respetiva sócia;
- d) se a quota for objeto de penhora ou arresto, ou se a sócia de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do referido balanço. O preço assim aprovado, será pago nos termos aprovados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a senhora Vanessa Cátia Paúnde Melâneo Njoku, que desde já fica nomeada gerente, com poderes de assinatura nos bancos.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, e praticando todos os demais atos tendentes à realização do objeto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo, ou em parte, os seus poderes mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus atos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO NONO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer pessoas ou entidades com os seus. A sociedade depositará nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição dos dividendos, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Após a constituição do fundo de reservas legais, aplicar-se-á o equivalente a trinta por cento (30%) para que seja reinvestido na atividade principal da sociedade, aumentado desse modo, o valor em termos monetários a ser aplicado no próximo exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos seguintes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, poder-se-á a liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dúvidas na interpretação)

Em todo o omissso, regularão as disposições do código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois, barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

VV Pro Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105035747, uma entidade denominada VV Pro Service, Limitada, entre Vânia da Silva Armindo Sigurdsson, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Passaporte n.º AB0911679, emitido na Índia a 29 de Abril de 2021, residente na Cidade de Maputo, com NUIT 134242949. E, Vanda Nilza Avelino, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110400380329J, residente na FPLM, Quarteirão 8, Casa 23, Kamavota, NUIT 119327520. Constituem entre si, uma sociedade que reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação VV Pro Service, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Bagamoyo, Quarteirão 17, Casa n.º 80, Cidade de Maputo.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: salão de beleza; prestação de serviços; procurment; consultoria; venda de acessórios de beleza. a sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que sejam previamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a duas quotas assim distribuídas: uma quota no valor de 30.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Vânia da Silva Armindo Sigurdsson; e, uma quota no valor de 30.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Vanda Nilza Avelino.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A sociedade será gerida pelas sócias designadamente, Vânia da Silva Armindo Sigurdsson e a Vanda Nilza Avelino que desde já nomeadas como administradoras da sociedade, podendo ser sócio ou um estranho à sociedade, que será nomeado em assembleia geral, com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Matola, 16 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*

Wetcor Construções Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa n.º 3/2024 de trinta de Setembro de dois mil vinte e quatro, da sociedade Wetcor Construções Moçambique, Limitada, com NUEL 105011304, teve lugar a assembleia extraordinária da sociedade para deliberar sobre a mudança de denominação. Os estatutos da sociedade passam a ter a seguinte redacção:

Ponto único: Deliberação sobre a mudança de denominação da sociedade.

Estando presente os sócios, Christo Janse Van Rensburg, Marius Redemeyer e Abílio Monteiro Álvaro Júnior, deste modo a sociedade esta integralmente representada e com ausência de formalidades prévias passou-se ao ponto único da agenda.

Ponto único: Fica deliberado que a sociedade Wetcor Construções Moçambique, Limitada., passa a denominar-se AJMR Projects Holding, Limitada.

Em consequência desta alteração, mudança de denominação, altera o primeiro artigo da sociedade e passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação AJMR Projects Holding, Limitada – Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Não havendo mais nada a tratar a sessão foi encerrada e dela se lavrou a presente acta que depois de lida e achada conforme vai ser assinada pelos presentes.

O Conservador, *Ilegível.*

Zest Weg Group Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e um de Junho de dois mil e vinte e quatro, as sócias da sociedade comercial Zest Weg Group Mozambique, Limitada. – Em Liquidação, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero oito dois um nove seis seis, com capital social de cento e cinquenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil meticaís, deliberaram a dissolução da sociedade em todos os seus actos e contratos para todos os efeitos de direito, com efeitos a partir da data do registo da dissolução, tendo sido nomeado como liquidatário o senhor Heinrich Van Deventer.

Ainda na mesma acta foi deliberada a alteração da designação das sócias Zest WEG Group Africa (Pty) Ltd. actualmente conhecida como WEG Group Africa (Pty) Ltd. e a sócia Zest WEG Electric (Pty) Ltd. actualmente conhecida como WEG South Africa (Pty) Ltd, e as sócias propuseram a alteração parcial dos estatutos para reflectirem a alteração das designações das sócias, especificamente o artigo 4 assim como a alteração do número oito do artigo 13 e número um do artigo 19, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente pago e subscrito em dinheiro, é de 156.255.000,00MT (cento e cinquenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil meticaís), correspondendo a duas quotas distribuídas conforme se segue:

a) uma quota com valor nominal de 140.629.500,00MT (cento e

quarenta milhões, seiscentos e vinte e nove mil e quinhentos meticaís), correspondendo a 90% (noventa por cento) do capital social, detido pela WEG Group Africa (Pty) Ltd.; e,

b) uma quota com valor nominal de 15.625.500,00MT (quinze milhões, seiscentos e vinte e cinco mil e quinhentos meticaís), correspondendo a 10% (dez por cento) do capital social, detido pela WEG South Africa (Pty) Ltd.

Dois) (...).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) (...).

a) (...).

b) (...).

c) (...).

d) (...).

Sete) (...).

Oito) A gestão da sociedade será realizada pelo Juliano Saldanha Vargas na qualidade de administrador único.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

a) pela assinatura do administrador único;

b) pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

c) pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) (...).

Três) (...).

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 23 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível.*



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.